



# **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

EXECUÇÃO - PARTE II

Livro Eletrônico



## **S**UMÁRIO

Anderson Ferreira

Apresentação	3
Execuções – Parte II	4
Da Execução por Quantia Certa de Títulos Executivos Extrajudiciais	4
Da Citação do Devedor, do Arresto e da Penhora	4
Da Petição Inicial	4
Da Admissibilidade da Petição Inicial	5
Da Citação do Executado	6
Da Continuidade da Execução	8
Do Lugar de Realização da Penhora	15
Das Modificações da Penhora	16
Da Avaliação dos Bens	18
Da Expropriação	20
Da Adjudicação	21
Da Alienação	22
Da Alienação por Iniciativa do Particular	23
Da Alienação em Leilão Judicial	23
Apropriação de Frutos ou Rendimentos	28
Da Satisfação do Crédito	28
Execução Contra a Fazenda Pública	28
Das Requisições de Pequeno Valor (RPV)	30
Dos Embargos à Execução	31
Exceção de Pré-Executividade	36
Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução	38
Prescrição Intercorrente	39
Da Extinção do Processo de Execução	45
Questões de Concurso	
Gabarito	56
Gabarito Comentado	57







## **A**PRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) amigo(a), é com grande satisfação e com enorme alegria que inicio mais aula do nosso curso de Processo Civil. Hoje, darei continuidade ao assunto relativo a execuções. Então, sem delongas, vamos enfrentar o tema. Venha comigo!

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para LUCAS NATHAM MARCELINO DA SILVA - 06343616357, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



## EXECUÇÕES – PARTE II

## Da Execução por Quantia Certa de Títulos Executivos Extrajudiciais

Querido(a) amigo(a), quando se fala da execução por quantia certa, estamos diante de uma obrigação que objetiva o pagamento de uma quantia em dinheiro, a qual, caso não seja entregue de modo espontâneo pelo devedor, autoriza o Estado-Juiz a implementá-la por meio de expropriação (retirada de pecúnia ou bens da esfera de domínio de outrem), consistente em adjudicação, alienação e apropriação de frutos, rendimentos de empresa ou de estabelecimento, bem como de outros bens, ressalvados os casos de execuções especiais.

Com base no raciocínio do parágrafo anterior, o dinheiro será entregue ao credor e os bens convertidos em pecúnia ou o credor poderá aceitá-los com o escopo de satisfazer o crédito almejado. A conversão do bem em valor pecuniário pode ser realizada por alienação, de iniciativa particular ou leilão – assuntos que serão tratados com mais vagar adiante.

Art. 825. A expropriação consiste em:

I - adjudicação;

II - alienação;

III – apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimentos e de outros bens.

Consoante o artigo 826 da Lei de Ritos, antes da adjudicação ou alienação de bens, o executado poderá **remir** (implementar, quitar) a dívida, seja por pagamento ou consignação, a qual será atualizada monetariamente e acrescida de juros, custas e honorários de advogado e, com efeito, **haverá a extinção da execução**, uma vez que a obrigação foi satisfeita.

**Art. 826.** Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, <u>a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando</u> a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatício.

## Da Citação do Devedor, do Arresto e da Penhora

## DA PETIÇÃO INICIAL

Bem, amigo(a) do Gran Cursos Online, o processo de execução por quantia certa terá início por meio da petição inicial, a qual será instruída com os requisitos dos artigos 319 e 320 do Novo Código (naquilo que for cabível), além de alguns requisitos específicos acostados ao artigo 798 da Lei de Ritos, tais como: título executivo extrajudicial, demonstrativo atualizado do débito e memória discriminada de cálculos.

Acompanhe comigo os requisitos para a exordial:





Art. 798. Ao propor a execução, incumbe ao exequente:

- I instruir a petição inicial com:
- a) o título executivo extrajudicial;
- b) o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;
- c) a prova de que se verificou a condição ou ocorreu o termo, se for o caso;
- d) a prova, se for o caso, de que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde ou que lhe assegura o cumprimento, se o executado não for obrigado a satisfazer a sua prestação senão mediante a contraprestação do exequente;



Os requisitos da petição inicial estabelecidos no artigo 798 são aplicáveis, no que couber, às diversas espécies de execução. Todavia, a alínea b, do dispositivo supramencionado, é aplicável em caso de execução por quantia certa.

## DA ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO INICIAL

Ao receber a inicial, o Juiz pode determinar a emenda da peça inaugural em 15 (quinze) dias a fim de corrigir alguma irregularidade. Além disso, o Julgador fixará os honorários do advogado em 10% (dez por cento) de plano, de modo que o executado pague a quantia em 3 (três) dias. Caso o valor seja pago no prazo determinado, a quantia da sucumbência, relativa aos honorários, será reduzida pela metade – o que, a depender do valor, é um baita estímulo ao pagamento! No entanto, a parte poderá apresentar embargos e os honorários poderão ser majorados, aumentados em até 20% (vinte por cento) quando rejeitados.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para LUCAS NATHAM MARCELINO DA SILVA - 06343616357, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



**Art. 827.** Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado.

§ 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.

§ 2º O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente.

#### Veja que interessante!

O exequente poderá pedir uma certidão de execução em juízo e averbá-la em cartório onde os bens do executado estão registrados, a fim de impor a eles uma restrição com o objetivo de proteger o direito de exequente e salvaguardar terceiros de boa-fé contra fraudes à execução. Contudo, isso não impede que o bem seja alienado. Todavia, o adquirente não poderá alegar o desconhecimento acerca da execução.

**Art. 828.** O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

### Da Citação do Executado

Após a petição inicial, o Juiz mandará citar o executado para que ele **pague a quantia em 3** (três) dias ou ofereça os embargos (refutar os argumentos acostados à exordial) no prazo de 15 (quinze) dias, com a observância dos valores da sucumbência citados nas considerações feitas na admissibilidade.

Veja que interessante!

Perceba que fluem dois prazos: 3 dias (contados da citação efetiva de quem deve) para pagar a quantia e 15 dias para oferecer embargos (cuja contagem será contada quando houver a juntada do mandado cumprido nos autos do processo).

A citação deverá conter a ordem de penhora e avaliação (que serão cumpridas, quando for verificado que o pagamento não foi realizado no prazo estabelecido, em três dias), a ser realizada pelo oficial de justiça, com a lavratura do auto de penhora e intimação do executado.

**Art. 829.** O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

§ 2º A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.



Caso o oficial de justiça não localize o executado, mas encontre bens de quem deve (sobre os quais seja possível incidir a penhora, pois há bens impenhoráveis como visto na aula anterior), procederá ao **arresto**, a fim de gerar a constrição deles em quantia suficiente para garantir a execução. Chamo sua atenção para o fato de que, nos tempos atuais, o exequente poderá indicar os bens a serem penhorados.

#### Posturas do executado

Após a intimação, o executado poderá adotar as seguintes posturas:

1ª postura: efetuar o pagamento (essa não é a postura mais comum).

**2ª postura:** pode solicitar o **pagamento parcelado**. Isso mesmo! Estamos no tempo do crediário, mas saliento que o fracionamento segue os ditames do artigo 916 do Código de Processo Civil, que prevê uma entrada de 30% (trinta por cento) do valor da execução e o restante particionado em até 6 (seis) vezes, acrescidas de correção monetária e juros no importe de 1%, ou seja, não é como pagamento de alguns consórcios cujo adimplemento vai a um milhão de prestações!

Veja que interessante!

O pedido de parcelamento feito ao Juiz importa renúncia ao direito de apresentar embargos à execução. Caso o executado deixe de pagar uma das parcelas, as outras são consideradas vencidas e haverá a incidência de 10% (dez por cento) do débito, relativos ao valor das parcelas remanescentes.

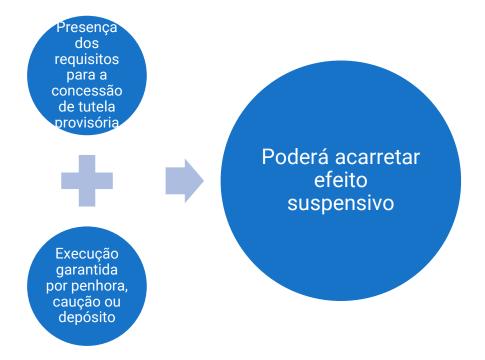
3º postura: apresentação de embargos à execução. Veja: os embargos não têm uma natureza de recurso (tanto é que não estão encartados em tópico relativo a esse tema no Código de Processo Civil) e também não são uma contestação. Em verdade, possuem uma natureza jurídica de ação, a qual será distribuída por dependência e autuada apartada à ação de execução.

O prazo para oferecer embargos é de **15 (dias)** a partir da juntada do mandado de citação nos autos ou quando acostado o aviso de recebimento (quando a citação for realizada pelos correios), por exemplo, e, conforme o caso, nos moldes do artigo 231 do Novo Código. Estimado(a) leitor(a), nos tempos atuais, não é **necessária a garantia de juízo** para que os embargos sejam opostos, ou seja, não é preciso que haja penhora, depósito ou caução para embargar.

Os embargos à execução, em obrigação lastreada em título executivo extrajudicial, possuem um amplo conteúdo de defesa, pois, ao contrário dos títulos executivos judiciais, não houve oportunidade de defesa anterior. Sendo assim, o executado pode alegar que a dívida está prescrita, alegar que pagou a obrigação, dentre outras alegações.

Quanto aos efeitos dos embargos, em regra, possuem **efeito devolutivo**, ou seja, não há efeito suspensivo. Bem, já que falamos de regra, também temos que falar de exceção, não é mesmo? Veja: os embargos podem ter efeito suspensivo desde que presente o seguinte binômio, expresso abaixo pela seguinte operação fundamental:





Então, uma vez presentes os requisitos para concessão da tutela provisória, é possível o efeito suspensivo aos embargos **desde que a execução seja garantida por penhora ou depósito.** 



Não é necessário garantir o juízo para oferecer embargos à execução; todavia, é necessária a garantia para que seja atribuído efeito suspensivo a ele.

### DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

Querido(a), caso os embargos sejam considerados improcedentes ou o executado não os tenha oposto, a execução continua... Segue o jogo! Sendo assim, alguns atos serão realizados a fim de viabilizar a execução, como o **arresto, a penhora e expropriação**.

#### Do Arresto

O aresto é uma constrição (ato que impede a livre disposição do bem) que ocorre antes da penhora, quando o devedor não é localizado, mas seus bens podem ser encontrados, a fim de evitar o perecimento ou desaparecimento deles.

O arresto ocorre antes da citação do devedor e consiste em ato preparatório, o qual deve se revestir de todas as formalidades relativas à penhora, até porque, após a citação, irá ser convertido em penhora. Esse ato de constrição pode ser denominado como uma pré-penhora e é admitido, nos tempos atuais, por meio eletrônico.



**Art. 830.** Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

§ 1º Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação <u>com hora certa</u>, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

§ 2º Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa.

Chamo sua atenção para o fato de que é possível a citação por hora certa e por edital, com o escopo de citar o executado, estribados no parágrafo supratranscrito.

§ 3º Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo.

## DIRETO DO CONCURSO

**001.** (FGV/OFICIAL DE JUSTIÇA/TJ-RS/2020) No que concerne à execução por quantia certa, é correto afirmar que:

- a) concluída a avaliação do bem penhorado, não mais é lícito ao executado pagar a dívida, ainda que atualizada e acrescida de juros, custas e honorários advocatícios;
- b) ao despachar a inicial, o juiz deve determinar a intimação do executado para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente contestação;
- c) caso o executado aliene bem imóvel cuja penhora foi previamente averbada na serventia imobiliária, incide presunção legal de ocorrência de fraude contra credores;
- d) a avaliação do bem penhorado é requisito de validade do processo de execução, devendo ser realizada ainda que uma das partes aceite a estimativa de valor feita pela outra;
- e) caso o oficial de justiça, por ocasião da diligência citatória, não encontre o executado, deverá proceder ao arresto de bens de sua propriedade, suficientes para garantir a execução.



- a) Errada. Segundo o artigo 826 do CPC de 2015: "Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios".
- b) Errada. Segundo o artigo 829 do CPC de 2015: "O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação".
- c) Errada. Opa! Muito cuidado aqui! Estamos diante de fraude à execução, não de fraude contra credores.
- d) Errada. Segundo o artigo 871 do CPC de 2015: "Não se procederá à avaliação quando: I uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra".



e) Certa. Segundo o artigo 830 do CPC de 2015: "Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução".

Letra e.

#### Da Penhora

A penhora é um ato constritivo cujo objetivo é individualizar os bens do devedor, os quais ficarão indisponíveis a fim de serem excutidos em momento posterior, com o objetivo de garantir o adimplemento da dívida. Esse ato irá recair na quantidade de bens necessária ao pagamento do principal, dos juros e honorários advocatícios e será realizado por oficial de justiça, insigne auxiliar da justiça, cuja função, em sede de execução, é essencial para viabilizar o direito do exequente.

**Art. 831.** A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

Chamo sua atenção, atento(a) estudante, para o fato de que o artigo 835 da Lei de Ritos estabelece uma ordem de **preferência** no que se refere aos bens a serem expropriados, que começa por ativos de maior liquidez, e passa por um **rol preferencial**, o qual colaciono abaixo:

**Art. 835.** A penhora observará, <u>preferencialmente</u>, a seguinte ordem:

Veja que interessante!

Segundo a Súmula 417 do STJ: "Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto".

Veja: há entendimento de que o teor do § 1º do artigo 835, o qual estabelece o seguinte: "§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no *caput* de acordo com as circunstâncias do caso concreto" contraria o que prevê a Súmula 417.

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

Esse é o ativo prioritário na penhora, afinal, a liquidez é maior quando comparada com os itens subsequentes na ordem da codificação. Para viabilizar essa penhora, o Juiz pode, a requerimento de exequente **e sem dar ciência ao executado**, determinar às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico (BACENJUD - penhora "on-line") que os ativos financeiros do executado se tornem indisponíveis no limite do valor indicado na execução.

Prezado(a), leitor(a), farei alguns comentários, nesse ponto da aula, acerca do artigo 854 da Lei de Ritos, porquanto há uma comunicação com o inciso em comento, e logo retornarei à análise do artigo 835. Venha comigo!



**Art. 854.** Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, <u>sem dar ciência prévia do ato ao executado</u>, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

O executado poderá alegar que as quantias cunhadas de indisponibilidades são impenhoráveis (elencadas no artigo 833) ou que a indisponibilidade excedeu o limite da execução, no prazo **de 5 (cinco) dias**, de modo que o Julgador determinará o cancelamento da indisponibilidade, a qual deverá ser cumprida pela instituição financeira em **24 horas** sob pena de responsabilização (§ 8º do artigo 854).

- § 3° Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:
- I as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;
- II ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.
- § 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.

Acaso o executado não apresente manifestação sobre a penhora ou esta seja rejeitada, o Juiz da execução determinará à instituição financeira que, no prazo de 24 horas, transfira o montante cunhado de indisponibilidade para conta do juízo da execução.

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

Se a dívida for implementada por outra forma, o Juiz determinará, de modo imediato, por meio eletrônico, a notificação da instituição financeira para que cancele a indisponibilidade, no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilização.

§ 6º Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

#### Veja que interessante!

Querido(a), pode ser que a penhora on-line não logre êxito. Sendo assim, poderá haver outras tentativas de penhora por esse meio, caso o exequente mostre que a situação econômica do executado foi alterada. Posto isso, um novo pedido para que ativos financeiros sejam constritos via BacenJud pode ser deferido desde que o pleito atenda a razoabilidade. Vide



STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 1.284.587-SP. Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 16/2/2012 (Info 491) e STJ. 2<sup>a</sup> Turma. REsp 1657158-RJ. Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 9/05/2017.

Bem, feitas as considerações acima, vamos retomar a análise do artigo 835, no que se refere à ordem preferencial da penhora.

- II títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;
- III títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;
- IV veículos de via terrestre;

Quando se tratar de veículos automotores, sujeitos à depreciação, o Juiz determinará a alienação antecipada deles, bem como de outros bens móveis.

V - bens imóveis;

A penhora sobre bem imóvel deve ser averbada no Cartório de Registro de imóveis com o objetivo de torná-la pública e, com isso, gerar eficácia erga omnes (a todos), pois, nesse caso, não há como eventual comprador alegar desconhecimento da execução quando da alienação. Aliás, nesse sentido, a súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estatui que a alienação de bens após o registro da penhora será considerada fraude à execução.

Súmula 375: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente".

VI - bens móveis em geral;

Além da penhora dos bens móveis e imóveis, o Juiz poderá ordenar a penhora dos frutos e rendimento deles (o aluguel de um apartamento, por exemplo), caso entenda que essa medida será mais eficiente para a satisfação do crédito e menos gravosa ao executado, o que se coaduna com o princípio da menor onerosidade. Efetivada a penhora, o Julgador nomeará um administrador-depositário, a fim de que o bem seja administrado e o executado perderá o direito de gozo, fruição (um dos poderes relativos ao artigo 1.228 do Código Civil de 2002) até que o exequente tenha sido pago (o que inclui o valor principal, juros e honorários do advogado). A nomeação do administrador-depositário poderá ser direcionada tanto ao exequente quanto ao executado, desde que seja ouvida a parte contrária.

VII - semoventes;

Trata-se de uma inovação do Código de Processo de 2015. Nesse caso, haverá um administrador-depositário para esse tipo de penhora.

VIII - navios e aeronaves;



Nesse tipo de penhora, o Juiz pode autorizar que os navios e aeronaves continuem as navegações ou operações; porém, não será permitido que saiam do porto ou aeroporto antes de fazerem seguro contra riscos advindos da atividade.

IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;

Trata-se de uma inovação do Novo Código. Nesse caso, a penhora recairá sobre as ações ou quotas das sociedades mencionadas (simples e empresárias).

X – percentual do faturamento de empresa devedora;

Essa penhora ocorrerá quando o executado não possuir outros bens penhoráveis ou, acaso tenha, se forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito do executado, conforme o artigo 866 da Lei de Ritos. O Juiz nomeará administrador-depositário, o qual deverá prestar contas ao Julgador. Saliento que a quantia a ser destacada para o pagamento deverá ter prazo razoável, de modo a não inviabilizar as atividades da empresa (que precisa "sobreviver" no mercado, ou seja, deve se pensar no princípio da preservação da empresa).

Veja que interessante:

Segundo a Orientação Jurisprudencial 93 da Seção de Dissídios lindividuais-2 do Tribunal Superior do Trabalho: "Nos termos do art. 866 do CPC de 2015, é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a percentual, que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades, desde que não haja outros bens penhoráveis ou, havendo outros bens, eles sejam de difícil alienação ou insuficientes para satisfazer o crédito executado" (Redação determinada pela Resolução n. 220d de 18-9-2017).



#### 002. (FGV/OAB/Exame de Ordem Unificado XXXII - Primeira Fase/2021)

Em virtude do inadimplemento do pagamento de uma nota promissória, o Banco Mais Dinheiro ajuizou ação de execução por título extrajudicial em face do Supermercado Baratão.

Citado o réu, não houve o pagamento da dívida, tampouco foram encontrados bens penhoráveis. Em consequência, o exequente requereu a penhora de 100% do faturamento do executado, o que foi deferido pela juíza responsável pelo processo, sob o fundamento de que se tratava de dívida muito elevada. O executado interpôs agravo de instrumento impugnando essa decisão. Sobre tais fatos, assinale a afirmativa correta.

#### Alternativas

a) O agravante tem razão, na medida em que a penhora da integralidade do faturamento tornaria inviável o exercício da atividade empresarial.



- **b)** O agravante não tem razão, uma vez que a penhora do faturamento equivale à penhora de dinheiro e é a primeira na ordem de preferência legal, o que autoriza a constrição da integralidade do faturamento.
- c) O agravo deve ser provido, pois o faturamento de empresa executada é impenhorável.
- **d)** O agravo deve ser desprovido, visto que não existe limite para o percentual do faturamento a ser objeto de penhora, cabendo ao juiz sua fixação no percentual necessário para a imediata satisfação da execução.



**Segundo o § 1º do artigo 866 do CPC de 2015:** "Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa. § 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial".

Diante do exposto, a resposta esperada é a letra A.

#### Letra a.

XI - pedras e metais preciosos;

Nesse caso, o Juiz determinará a alienação antecipada de pedras e metais preciosos que estejam sujeitos à depreciação ou deterioração.

XII – direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;

XIII - outros direitos.



Conforme o artigo 835, § 3º, se a execução versar sobre crédito com garantia real (que recaia sobre bens móveis ou imóveis), a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia. Caso a coisa pertença a um terceiro que garantiu o crédito, ele será intimado acerca da penhora.

§ 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora.

#### Da Penhora de Créditos

Amigo(a), muitas vezes o devedor possui créditos a receber – o que, diga-se de passagem, compõe o seu acervo patrimonial. Diante disso, caso o executado tenha um crédito em razão de uma letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos, a penhora será realizada pela apreensão da documentação em poder do executado ou de terceiros, conforme o artigo 856 da Lei 13.105 de 2015:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para LUCAS NATHAM MARCELINO DA SILVA - 06343616357, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



**Art. 856.** A penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não este em poder do executado.

Chamo sua atenção para o fato de que o terceiro, o qual seja devedor do executado, será intimado para que não pague a ele, bem como o executado receberá a intimação para que não disponha do crédito. O terceiro devedor somente será exonerado de débito caso pague a quantia em juízo (nesse sentido, existe a máxima relativa ao direito das obrigações, a qual consigna que quem paga mal, paga duas vezes) e, se for verificado que ele se aliou ao executado a fim de negar o débito, a quitação configurará fraude à execução.

**Art. 855.** Quando recair em crédito do executado, enquanto não ocorrer a hipótese prevista no art. 856, considerar-se-á feita a penhora pela intimação:

I – ao terceiro devedor para que não pague ao executado, seu credor;

II – ao executado, credor do terceiro, para que não pratique ato de disposição do crédito.

Querido(a), se não houver a apreensão do título, mas o terceiro vier a confessar a dívida, ele será considerado depositário da importância. Ademais, o exequente poderá requerer ao Juiz que tanto o executado quanto terceiro sejam ouvidos em depoimento acerca dos fatos.

- § 1º Se o título não for apreendido, mas o terceiro confessar a dívida, será este tido como depositário da importância.
- § 2º O terceiro só se exonerará da obrigação depositando em juízo a importância da dívida.
- § 3º Se o terceiro negar o débito em conluio com o executado, a quitação que este lhe der caracterizará fraude à execução.
- § 4º A requerimento do exequente, o juiz determinará o comparecimento, em audiência especialmente designada, do executado e do terceiro, a fim de lhes tomar os depoimentos.

Conforme o artigo 857 do Novo Código, se a penhora for realizada sobre direito do executado e ele não oferecer embargos, ou, caso tenha oferecido, esses tenham sido rejeitados, o exequente ficará sub-rogado ("troca de lugar") nos direitos do executado e, com efeito, receberá o crédito no lugar dele.

**Art. 857.** Feita a penhora em direito e ação do executado, e não tendo ele oferecido embargos ou sendo estes rejeitados, o exequente ficará sub-rogado nos direitos do executado até a concorrência de seu crédito.

## Do Lugar de Realização da Penhora

A penhora dos bens será realizada onde eles se encontrem, mesmo que estejam sob a posse, detenção ou guarda de outrem.



**Art. 845.** Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.

Bem, vamos combinar que não é todo mundo que fica "encantado" com a ideia de ver seus bens penhorados por um oficial de justiça. Sendo assim, se o executado fechar as portas da casa, a fim de que não seja realizada a penhora, o aludido auxiliar da justiça comunicará ao Juiz e solicitará a ordem de arrombamento da porta, pois entrar na residência ou domicílio de alguém não é tão simples assim. Basta dar uma "olhadinha" no artigo 5°, inciso XI da Carta fundante, não é mesmo? Certo. Então, caso o Juiz defira o pedido, os oficiais cumprirão o mandado de penhora por meio do arrombamento e lavrarão um termo acerca daquilo que ocorreu na diligência, o qual será assinado por 2 (duas) testemunhas.

- **Art. 846.** Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.
- § 1º Deferido o pedido, 2 (dois) oficiais de justiça cumprirão o mandado, arrombando cômodos e móveis em que se presuma estarem os bens, e lavrarão de tudo auto circunstanciado, que será assinado por 2 (duas) testemunhas presentes à diligência.
- § 2º Sempre que necessário, o juiz requisitará força policial, a fim de auxiliar os oficiais de justiça na penhora dos bens.

## Das Modificações da Penhora

Amigo(a), aula passada comentei acerca do princípio da menor onerosidade, que está "fresquinho" na sua memória: ele prevê que a penhora seja realizada da forma menos onerosa. Nesse passo, o executado poderá requerer a substituição do bem penhorado, no prazo de **10** (dez) dias da intimação da penhora, desde que essa permuta não traga prejuízo ao exequente.

- **Art. 847.** O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.
- § 1º 0 juiz só autorizará a substituição se o executado:
- I comprovar as respectivas matrículas e os registros por certidão do correspondente ofício, quanto aos bens imóveis;
- II descrever os bens móveis, com todas as suas propriedades e características, bem como o estado deles e o lugar onde se encontram;
- III descrever os semoventes, com indicação de espécie, de número, de marca ou sinal e do local onde se encontram;
- IV identificar os créditos, indicando quem seja o devedor, qual a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento; e
- V atribuir, em qualquer caso, valor aos bens indicados à penhora, além de especificar os ônus e os encargos a que estejam sujeitos.



O requerimento de substituição deve conter a indicação de onde se encontram os bens sujeitos à execução além da prova da propriedade, certidão negativa ou positiva de ônus (que pode ser obtida na Fazenda Pública) e proceder à abstenção no que se refere à conduta que dificulte ou embarace a penhora. Ademais, se a oferta para substituição recair sobre bem imóvel de alguém casado, o cônjuge deverá anuir com a substituição, salvo se o regime for de separação absoluta de bens. Já falamos, em aulas anteriores, acerca da "pequena" modificação na vida da pessoa após o casamento... Rs. Saliento que o Juiz intimará o exequente a se manifestar sobre a substituição do bem objeto da penhora.

- § 2º Requerida a substituição do bem penhorado, o executado deve indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e a certidão negativa ou positiva de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora.
- § 3º O executado somente poderá oferecer bem imóvel em substituição caso o requeira com a expressa anuência do cônjuge, salvo se o regime for o de separação absoluta de bens.
- § 4º O juiz intimará o exequente para manifestar-se sobre o requerimento de substituição do bem penhorado.

Tanto exequente quanto executado poderão pleitear **a substituição** da penhora nos casos previstos pelo artigo 848 da Lei n. 13.105 de 2015, os quais colaciono abaixo:

Art. 848. As partes poderão requerer a substituição da penhora se:

I - ela não obedecer à ordem legal;

Lembro a você, que há uma ordem **preferencial** de penhora, estatuída no artigo 835 do Novo Código.

- II ela não incidir sobre os bens designados em lei, contrato ou ato judicial para o pagamento;
- III havendo bens no foro da execução, outros tiverem sido penhorados;
- IV havendo bens livres, ela tiver recaído sobre bens já penhorados ou objeto de gravame;
- V ela incidir sobre bens de baixa liquidez;
- VI fracassar a tentativa de alienação judicial do bem; ou
- VII o executado não indicar o valor dos bens ou omitir qualquer das indicações previstas em lei.

Chamo sua atenção para o fato de que a penhora poderá ser substituída por fiança bancária ou seguro de garantia judicial, desde que o valor não seja inferior ao débito previsto na exordial, com acréscimo de 30% (trinta por cento), conforme estabelece o parágrafo único do artigo 848 do Novo Código. Caso o valor de mercado do bem penhorado sofra alteração significativa (como a depreciação repentina e abrupta de um imóvel), é possível a ampliação de penhora, bem como a transferência dela para outros bens.

Parágrafo único. A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.



**Art. 850.** Será admitida a redução ou a ampliação da penhora, bem como sua transferência para outros bens, se, no curso do processo, o valor de mercado dos bens penhorados sofrer alteração significativa.

Querido(a), em regra, a penhora será feita uma vez. Contudo, há casos em que a Lei Processual Civil permite a realização de **segunda penhora** – casos previstos pelo artigo 851:

Art. 851. Não se procede à segunda penhora, salvo se:

I - a primeira for anulada;

II – executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente;

III – o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens ou por estarem submetidos a constrição judicial.

Amigo(a), tanto nos casos de substituição da penhora como na segunda penhora, o Juiz deverá ouvir o adverso da parte que requereu a medida no **prazo de 3 (três) dias** antes da decisão, bem como poderá decidir qualquer questão suscitada de plano.

**Art. 853.** Quando uma das partes requerer alguma das medidas previstas nesta Subseção, o juiz ouvirá sempre a outra, no prazo de 3 (três) dias, antes de decidir.

Parágrafo único. O juiz decidirá de plano qualquer questão suscitada.



Caso ocorra uma alteração significativa no valor de mercado dos bens penhorados durante o processo, será admitida a redução ou ampliação da penhora, assim como a transferência para outro bem.

## Da Avaliação dos Bens

Amigo(a), uma vez realizada a penhora, é necessário que os bens do executado sejam avaliados, afinal, a quantia será saldada com bens suficientes para adimpli-la. Agora, é preciso saber quanto valem as coisas, a fim de atingir o valor do débito.

A avaliação dos bens será realizada por oficial de justiça. Porém, existem avaliações que exigem uma expertise no assunto, um conhecimento mais específico, como a avaliação de uma obra de arte, cujo conhecimento técnico seja necessário, por exemplo: uma obra de arte de Van Gogh. Em casos como esses, o Juiz nomeará avaliador com a fixação de prazo não superior a 10 dias para entregar o laudo. Cumpre destacar que as partes podem impugnar a avaliação.

Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.



Cumpre destacar que há casos, previstos pelo Código de Processo Civil, nos quais a avaliação não será feita, ou seja, **será dispensada**. Acompanhe comigo quais são as hipóteses:

#### Art. 871. Não se procederá à avaliação quando:

- I uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra;
- II se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial;
- III se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial;
- IV se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do inciso I deste artigo, a avaliação poderá ser realizada quando houver fundada dúvida do juiz quanto ao real valor do bem.

Ao realizar a avaliação, o oficial de justiça fará um auto de penhora e irá anexar uma vistoria e laudo a ele. A avaliação deverá ser específica quanto às características do bem e ao estado em que se encontra, assim como o valor dele.

- **Art. 872.** A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar:
- I os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram;
- II o valor dos bens.
- § 1º Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação.
- § 2º Realizada a avaliação e, sendo o caso, apresentada a proposta de desmembramento, as partes serão ouvidas no prazo de 5 (cinco) dias.

É possível que seja realizada uma nova avaliação quando: alguma das partes arguir erro na avaliação ou dolo do avaliador (a qual deve ser fundamentada), ocorrer aumento ou diminuição do valor do bem depois da avaliação, houver dúvida fundada do Juiz acerca do valor atribuído ao bem quando da primeira avaliação.

#### Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

- I qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
- II se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
- III o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.



Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do *caput* deste artigo.

O parágrafo único se refere à realização de uma segunda perícia, de ofício ou a requerimento da parte, quando a matéria não estiver esclarecida.

Estimado(a) leitor(a), segundo o artigo 874 do Novo Código, após a avaliação, o Juiz poderá reduzir a penhora ou transferi-la para outros bens, acaso o valor das coisas penhoradas for excessivamente superior ao crédito do exequente, bem como ampliá-los ou transferi-los a outros bens, quando mais valiosos, se a constrição for inferior ao crédito. Seria o caso de uma penhora que recaiu sobre uma barra de ouro, de um milhão de reais, mas a quantia devida é de dez mil reais e poderia ter recaído sobre uma moto do devedor. Essa majoração ou redução depende de requerimento do interessado com a oitiva da parte contrária.

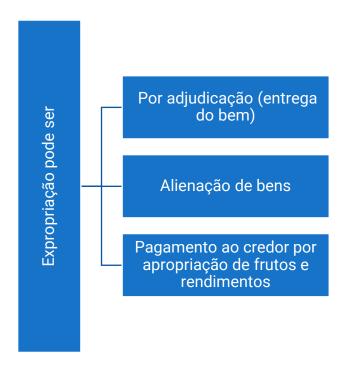
Veja que interessante!

Segundo a Súmula 406 do STJ: "a Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório".

### Da Expropriação

Quando se faz menção à expropriação, tem-se um ato que objetiva satisfazer o crédito pleiteado pelo credor. Fique atento(a), estudante: nas obrigações de pagar quantia certa, o ideal é que adimplemento seja realizado em dinheiro e em uma parcela. Contudo, muitas vezes, o devedor não dispõe do numerário em espécie, o que levará a atos expropriatórios conducentes à satisfação do crédito por meio da entrega de um bem, pela alienação de bens ou pelo pagamento ao credor pela via de apropriação de frutos ou rendimentos de bens móveis ou imóveis.

Sendo assim, a expropriação pode ser realizada:



O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para LUCAS NATHAM MARCELINO DA SILVA - 06343616357, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



O artigo 825 do Código estabelece que a expropriação poderá ser feita por adjudicação, alienação ou pagamento por apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimento. Conquanto haja três formas, há predileção pela adjudicação, haja vista ser menos dispendiosa e ocorrer no valor da avaliação do bem (ao contrário da alienação pública, a qual ocorre por leilão, cuja ocorrência depende de custas e, não necessariamente, gera alienação pelo valor proposto pelo avaliador).

### DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação ocorre pela transferência da propriedade do bem penhorado para o acervo do credor ou de terceiro. Imagine que Pepe Nouglas deva uma quantia a Bill S. Preston e não tem dinheiro para pagar, mas possui uma lindíssima Brasília amarela. Suponha, ainda, que Bill adore o automóvel mencionado e decide ficar com ele como pagamento da dívida de Pepe. Nesse caso, se Bill, ora exequente, aceitar o veículo, a dívida será adimplida, seja de modo total ou parcial. Acaso o carro seja adquirido por terceiro, esse deverá depositar o valor do bem adjudicado ao credor – no caso descrito, a Bill. Cumpre destacar que é cabível a adjudicação de bens móveis e imóveis se não tiver ocorrido a alienação particular ou o leilão. Uma vez requerida a adjudicação, o executado deverá ser intimado acerca do requerimento, nos moldes previstos pelo artigo 876 da Lei de Ritos.

**Art. 876.** É lícito ao exequente, oferecendo preço <u>não inferior ao da avaliação</u>, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

- § 1º Requerida a adjudicação, o executado será intimado do pedido:
- I pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;
- II por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos;
- III por meio eletrônico, quando, sendo o caso do § 1° do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos.
- § 2º Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no art. 274, parágrafo único.

Amigo(a), o artigo 889, incisos II a VIII, estatui os legitimados a requerer (ou seja, pedir) a adjudicação, os quais devem ser informados acerca da alienação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Veja quem são:

II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III – o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;



IV – o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V – o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI – o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII – o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII – a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Além dos legitimados citados acima, o exequente, cônjuge ou companheiro, descendente e ascendente do executado possuem legitimação para requerer a adjudicação do bem, assim como os credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem (conforme estabelece o § 5º do artigo 876 do Código de 2015).

Posto isso, a adjudicação se aperfeiçoa com a assinatura do auto pelo Juiz, do adjudicatário, escrivão ou chefe de secretaria e executado, se este estiver presente, no auto lavrado, o que gerará a expedição de uma carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse (se o bem for imóvel) e ordem de entrega do bem ao adjudicatário (em caso de bem móvel).

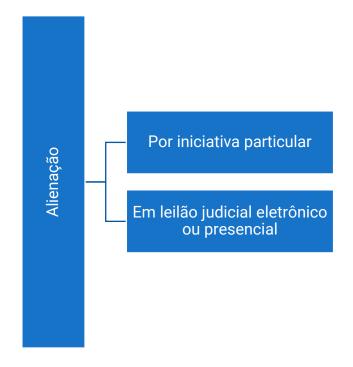
Veja que interessante!

Conforme julgado do Tribunal de Cidadania, a adjudicação do bem objeto de penhora será assegurada ao legitimado o qual ofereça o preço que não seja inferior ao valor da avaliação. Vide STJ, 4ª Turma. REsp 1.505.339-RS. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 12/4/2016 (Info 583). Ademais, mesmo com a decretação de indisponibilidade do bem, não há impedimento de que ele seja adjudicado em outro processo (Vide STJ, 3ª Turma. REsp 1.493.067-RJ. Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 21/3/2017 (Info 600).

## Da ALIENAÇÃO

A alienação poderá ser feita tanto por iniciativa particular, como em leilão judicial eletrônico ou presencial.





## DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA DO PARTICULAR

A alienação por iniciativa do particular se refere à venda do bem pelo credor ou por corretores credenciados pelo órgão judiciário, desde que sejam observados critérios estabelecidos pelo Julgador, como, por exemplo, **não vender o bem por preço vil** (caracterizado por valor inferior a preço mínimo estabelecido pelo Juiz ou quantia inferior a 50% do valor da avaliação do bem).

**Art. 881.** A alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular.

(...)

Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil.

Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

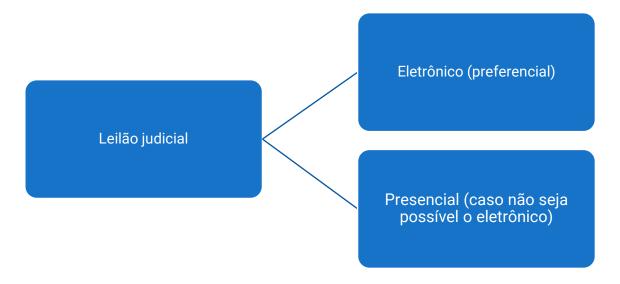
## DA ALIENAÇÃO EM LEILÃO JUDICIAL

Querido(a), caso não ocorra adjudicação ou alienação por iniciativa de particular, a alienação ocorrerá em leilão judicial, por meio do qual se oferecerá o bem ao público. O Leilão judicial poderá ser:

- Eletrônico: modalidade preferencial, a qual seguirá as regulamentações emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Presencial: quando n\u00e3o for poss\u00edvel realizar o leil\u00e3o por meio eletr\u00f3nico.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para LUCAS NATHAM MARCELINO DA SILVA - 06343616357, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.





Art. 882. Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.

- § 1º A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça.
- § 2º A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.
- § 3º O leilão presencial será realizado no local designado pelo juiz.

Para realizar o leilão, o Juiz designará um leiloeiro, sobre quem recai a incumbência de publicar o edital, expor os bens, dentre outras atribuições. Esse encarregado receberá uma comissão pelo labor prestado. Com exceção dos casos de alienação a cargo de corretores de bolsa de valores, os demais bens serão alienados em leilão público, consoante o artigo 881, § 2°.

§ 2º Ressalvados os casos de alienação a cargo de corretores de bolsa de valores, todos os demais bens serão alienados em leilão público.

Serão intimados para o leilão o executado e outros interessados na questão, como o coproprietário de bens indivisíveis, promitente comprador, dentre outros. Veja: o edital do leilão deverá ser publicado com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias** da data marcada e deverá seguir os moldes previstos no artigo 887 da Lei de Ritos.

**Art. 887.** O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. § 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

§ 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.



- § 3º Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.
- § 4º Atendendo ao valor dos bens e às condições da sede do juízo, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar publicar o edital em local de ampla circulação de pessoas e divulgar avisos em emissora de rádio ou televisão local, bem como em sítios distintos do indicado no § 2º.
- § 5º Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios.
- § 6º O juiz poderá determinar a reunião de publicações em listas referentes a mais de uma execução.

Veja: a regra é que qualquer pessoa capaz de administrar seus bens de forma livre e desimpedida possa participar da licitação. Contudo, algumas pessoas, em razão da função que ocupam, não poderão participar. Nesse sentido, o artigo 890 estabelece:

- Art. 890. Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção:
- I dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- II dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- III do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
- IV dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- V dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- VI dos advogados de qualquer das partes.

Veja que interessante: quanto à legitimação para adquirir os bens, qualquer pessoa poderá oferecer lance, salvo aquelas que mantiverem uma relação com o executado, uma relação com o bem ou uma relação com o processo, nos moldes do artigo 890 da Lei n. 13.105/2015.

Após a licitação, o bem será arrematado por aquele que oferecer o maior lance, o qual ofertará o maior valor pela coisa leiloada. Consoante o artigo 895, a aquisição do bem poderá ser realizada de forma parcelada (pois é... Mais um crediário! Rs). **Porém, a proposta deverá dispor do pagamento de, pelo menos, 25 % (vinte cinco por cento) à vista e o resto parcelado em até 30 meses, conforme previsão estabelecida no Código**.

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.



§ 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

§ 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Saliento que o atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer. Então, podemos perceber que o Novo Código até permite o crediário, mas penaliza aquele que não cumpre com o compromisso.

- § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
- § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.
- § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.
- § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:
- I em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;
- II em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.
- § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

## DIRETO DO CONCURSO

#### 003. (FGV/Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal/TRT - 12ª Região - SC/2017)

Em hasta pública designada pela 50ª Vara Cível da Comarca de Itajaí (SC), foi feita a tentativa de venda de um automóvel penhorado e avaliado em R\$6.000,00. Compareceu uma pessoa interessada que apresentou, antes de ser iniciado o leilão, uma proposta por escrito de pagamento em 3 parcelas de R\$2.000,00 para arrematar o bem.

Diante do que dispõe o CPC, é correto afirmar que:

- a) a proposta não pode ser aceita porque apresentada antes do início do leilão;
- b) é viável a proposta parcelada sugerida pelo candidato à arrematação;
- c) não há dispositivo próprio prevendo o lance parcelado, portanto, competirá ao juiz decidir;
- d) a venda judicial somente pode ser feita à vista, pelo que a proposta é inaceitável;
- e) somente pode ser aceita a proposta se as partes envolvidas no processo concordarem.



O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para LUCAS NATHAM MARCELINO DA SILVA - 06343616357, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



Segundo o artigo 895 da Lei n. 13.105 de 2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil".

#### Letra b.

Querido (a), o artigo 896 da Lei n. 13.105 de 2015 prevê quem se o leilão for relativo ao imóvel de incapaz e não alcançar oitenta por cento do valor da avaliação, o Julgador confiará à guarda e administração do bem a depositário idôneo, de modo a adiar a alienação por prazo limite de um ano.

**Art. 896.** Quando o imóvel de incapaz não alcançar em leilão pelo menos oitenta por cento do valor da avaliação, o juiz o confiará à guarda e à administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 1 (um) ano.

Feitas essas considerações, em casos de leilão por iniciativa de particular ou público, a arrematação será aperfeiçoada, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes embargos do executado ou ação autônoma, sem embargo de reparação por prejuízos sofridos, com a assinatura do auto pelo Juiz, arrematante e leiloeiro, com estribo no artigo 903 da Lei n. 13.105 de 2015.

## DIRETO DO CONCURSO

**004.** (FGV/ EXAME DE ORDEM UNIFICADO XXIX – PRIMEIRA FASE/ OAB/2019) Maria, ao perceber que o seu bem imóvel foi arrematado por preço vil, em processo de execução de título extrajudicial, procurou você, como advogado(a), para saber que defesa poderá invalidar a arrematação. Você verifica que, no 28º dia após o aperfeiçoamento da arrematação, a carta de arrematação foi expedida.

Uma semana depois, você prepara a peça processual. Assinale a opção que indica a peça processual correta a ser proposta.

- a) Impugnação à execução.
- b) Petição simples nos próprios autos do processo de execução.
- c) Ação autônoma de invalidação da arrematação.
- d) Embargos do executado.



Segundo o artigo 903 do NCPC: "Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a



ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Além disso, o § 4º do dispositivo em comento assevera que: "após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada **por ação autônoma**, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário". Posto isso, a assertiva C está correta e as demais incorretas.

Letra c.

## APROPRIAÇÃO DE FRUTOS OU RENDIMENTOS

A administração de frutos ou rendimentos de bens móveis e imóveis será realizada pelo administrador e tem o objetivo de satisfazer o crédito. Nesse caso, o devedor continua a ser proprietário do bem, mas não possui o gozo da propriedade e, com efeito, perde um dos poderes a ela inerente, constantes no artigo 1.228 da Código Civil de 2002.

### Da Satisfação do Crédito

Prezado(a), consoante o artigo 904 do Novo Código de Processo Civil, o crédito será satisfeito com a entrega do dinheiro ao credor ou por meio da adjudicação dos bens penhorados, com o consequente levantamento da quantia pelo exequente.

Art. 904. A satisfação do crédito exequendo far-se-á:

I – pela entrega do dinheiro;

II - pela adjudicação dos bens penhorados.

## Execução Contra a Fazenda Pública

Amigo(a), em se tratando de execuções lastreadas em títulos executivos extrajudiciais em desfavor da Fazenda Pública (contra a União, Estados, Distrito Federal, bem como suas autarquias e fundações públicas), ela será citada para opor embargos no lapso temporal de 30 (trinta dias). Caso esses embargos não sejam opostos, ou caso seja transitada em julgado a decisão que os rejeitar, serão expedidos precatórios ou requisições de pequeno valor em favor do exequente, com a observância dos critérios estabelecidos pela Carta Fundante de 1988.

Súmula 279 do STJ.

"É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública".

Art. 910 (...)

§ 1º Não opostos embargos ou transitada em julgado a decisão que os rejeitar, expedir-se-á precatório ou requisição de pequeno valor em favor do exequente, observando-se o disposto no <u>art. 100</u> da Constituição Federal.



O pagamento de precatórios possui disciplina na Constituição Federal, especificamente no artigo 100 da Carta Cidadã (como denominou Ulysses Guimarães). Bem, o pagamento será feito pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ordem cronológica de apresentação e à conta dos respectivos créditos.

Certo. Podemos dizer, então, que os precatórios seguem uma ordem, uma "fila" que não pode ser "furada". Contudo, alguns créditos possuem preferência sobre os demais, tais como: os decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários, indenizações por morte ou invalidez, oriundas de responsabilidade civil e sentença judicial transitada em julgado, isto é, de natureza alimentícia.

Cauteloso(a) estudante, em que pese os créditos mencionados no parágrafo anterior terem preferência em relação aos demais, o artigo 100, § 1º da Carta Política estabelece que eles não serão prioritários quando se tratar de assuntos relativos ao § 2º do dispositivo em comento. Então, atenção: os débitos encartados no artigo 100, § 2º terão, digamos assim, uma "super prioridade" no pagamento, porquanto são relativos a pessoas que tenham sessenta anos de idade, portadores de doença grave ou com deficiência. Acompanhe comigo o que estabelece a Lei:

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia <u>cujos titulares</u>, <u>originários ou por sucessão hereditária</u>, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Conforme o artigo 100, § 5ª da Constituição, as entidades de Direito Público deverão incluir nos orçamentos a verba necessária aos pagamentos dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios apresentados até 1º de julho, cujo pagamento será efetuado até o exercício seguinte com atualização monetária.

As dotações orçamentárias referentes aos precatórios serão consignadas ao Poder Judiciário e cabe ao Presidente Tribunal que proferir a decisão exequenda a determinação do pagamento, com base na dicção do artigo 100, § 6º da Constituição da República.

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.





Os precatórios serão expedidos por intermédio do Presidente do Tribunal, e não pelo Juiz da execução, observado o disposto na Constituição como ordem cronológica e trânsito em julgado.

## DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV)

Conforme foi tratado em aula anterior, as Requisições de Pequeno Valor (RPV) são definidas pela quantia e ente Político devedor (60 salários mínimos para União; 40 salários mínimos para os Estados e Distrito Federal e 30 salários mínimos para os Municípios, sendo que, para os dois últimos, essas quantias vigem enquanto não houver lei específica para tratar o tema). Veja o que a Constituição consigna acerca do assunto ora tratado:

Art. 100 (...)

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (*Redação dada pela Emenda Constitucional n. 62, de 2009*).

Perceba que as Requisições de Pequeno Valor (RPV), também denominadas como Obrigações de Pequeno Valor (OBV), não são submetidas ao regime de precatórios estabelecidos pela Constituição.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (*Redação dada pela Emenda Constitucional n. 62, de 2009*).



O pagamento da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses a contar da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente, conforme estabelece o artigo 535, § 3°, II da Lei de Ritos.

Caso a Fazenda Pública decida opor embargos (defesa do executado) quanto ao processo de execução, será possível a alegação de qualquer matéria defensiva que seria deduzida no processo de conhecimento, conforme estatui o artigo 910, § 2º. Ademais, serão aplicados ao processo de execução em desfavor da Fazenda Pública os mesmos moldes do cumprimento de sentença.

§ 3º Aplica-se a este Capítulo, no que couber, o disposto nos artigos 534 e 535.

Veja que interessante: A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios. (STF. Plenário, RE 573872-RS. Rel. Min. Edson Fahin, julgado em 24/5/2017 (repercussão geral) (Info 866).



## Dos Embargos à Execução

Os embargos à execução consistem em ação de conhecimento autônoma, que corre em apartado ao processo de execução ao qual se vincula, ou seja, não tem natureza de recurso, nem de contestação. É um meio de defesa nas execuções lastreadas em títulos executivos extrajudiciais. Cumpre destacar que, em se tratando de ação de cognição, é possível alegar qualquer matéria defensiva em sede de embargos, isto é, há um amplo espectro de alegações, com base nas quais o Juiz irá proferir uma sentença no sentido de acolher ou rejeitar o que foi consignado na peça. A partir da decisão, a execução poderá prosseguir, ser modificada ou, até mesmo, extinta.

Um ponto digno de nota se refere ao fato de ser desnecessária a garantia do juízo, ou seja, o devedor não precisa penhorar ou depositar bens para apesentar embargos, o que, diga-se de passagem, ocorre desde a vigência da Lei n. 11.382/2006 e ganha previsão expressa no Novo Código de 2015.

**Art. 914.** O executado, <u>independentemente de penhora, depósito ou caução</u>, poderá se opor à execução por meio de embargos.

§ 1º Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Veja: como os embargos marcham em apartado, as cópias das peças relevantes instruirão o processo – as quais podem ser autenticadas pelos advogados que se responsabilizam pelo ato praticado.

Amigo(a), há a possibilidade de execuções por carta quando houver o envolvimento de dois juízos no processo. Nesse caso, os embargos podem ser endereçados ao juízo deprecante (aquele que emitiu a comunicação) ou deprecado (que recebeu a comunicação). Vale destacar que a competência para o julgamento dos embargos é do juiz deprecante e somente será competente para o julgamento o deprecado quando existirem vícios ou defeitos na penhora, avaliação ou alienação de bens realizados pelo juízo que recebeu a carta.

§ 2º Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado.

O prazo para oferecer os embargos é de **15 (quinze) dias**, lapso temporal padrão no Código de 2015, cujo início será contado com base no artigo 231 da Lei de Ritos, o qual estabelece o termo inicial da contagem. Ademais, o artigo 915 estabelece os prazos para os embargos à execução.



**Art. 915.** Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do <u>art. 231</u>.

§ 1º Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último.

§ 2° Nas execuções por carta, o prazo para embargos será contado:

 I – da juntada, na carta, da certificação da citação, quando versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens;

II – da juntada, nos autos de origem, do comunicado de que trata o § 4° deste artigo ou, não havendo este, da juntada da carta devidamente cumprida, quando versarem sobre questões diversas da prevista no inciso I deste parágrafo.

§ 3° Em relação ao prazo para oferecimento dos embargos à execução, não se aplica o disposto no art. 229.

Chamo sua atenção para o fato de que o prazo dos embargos **não será contado em dobro** caso haja litisconsortes com escritórios de advocacia distintos com diferentes procuradores, nem quando o processo for eletrônico.

§ 4º Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante.

Amigo(a), comentei, em outras passagens, acerca do parcelamento dos débitos – aquele bom e velho crediário! Veja: no prazo para embargos (15 dias), é direito do devedor parcelar o débito por meio do depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução e o restante parcelado em 6 (seis) parcelas acrescidas de juros e correção monetária. Agora, caso o devedor não pague uma das parcelas mensais, será acrescido ao valor remanescente da dívida 10 % (dez por cento), a título de multa, e o vencimento das demais prestações com o reinício dos atos executivos. Ademais, o parcelamento acarreta renúncia ao direito de opor embargos.

**Art. 916.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Amigo(a), o artigo 917 da Lei de Ritos estatui as matérias alegáveis em sede de embargos à execução. Acompanhe o dispositivo em comento logo abaixo:

Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

I – inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

II – penhora incorreta ou avaliação errônea;

III – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

 IV – retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para LUCAS NATHAM MARCELINO DA SILVA - 06343616357, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



- V incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
- VI qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

Veja que interessante: em que pese os incisos I a VI trazerem matérias alegáveis em sede de defesa, o inciso VI estabelece que qualquer matéria defensiva poderá ser alegada (amplo espectro de alegações) do mesmo modo que ocorre no processo de conhecimento.

Além do exposto, o artigo 917 do Novo Código consigna que haverá excesso de execução quando: o exequente pleiteia quantia superior à do título (nesse caso o valor deverá ser apresentado pelo embargante com o demonstrativo discriminado e atualizado); a execução recair sobre coisa diversa daquela declarada no título; ela se processar de modo diferente do que foi determinado no título; o exequente, sem cumprir a prestação que lhe corresponde, exige o adimplemento da prestação do executado ou quando o exequente não prova que a condição se realizou.

Uma vez apresentados os embargos, por meio de petição inicial, o Juiz poderá indeferi-los de modo liminar, nos casos previstos pelo artigo 918 do Novo Código.

## DIRETO DO CONCURSO

**005**. (FGV/ EXAME DE ORDEM UNIFICADO XXXI – PRIMEIRA FASE/ OAB/2020) Bruno ajuizou contra Flávio ação de execução de título executivo extrajudicial, com base em instrumento particular, firmado por duas testemunhas, para obter o pagamento forçado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Devidamente citado, Flávio prestou, em juízo, garantia integral do valor executado e opôs embargos à execução dentro do prazo legal, alegando, preliminarmente, a incompetência relativa do juízo da execução e, no mérito, que o exequente pleiteia quantia superior à do título (excesso de execução). No entanto, em seus embargos à execução, embora tenha alegado excesso de execução, Flávio não apontou o valor que entendia ser correto, tampouco apresentou cálculo com o demonstrativo discriminado e atualizado do valor em questão. Considerando essa situação hipotética, assinale a afirmativa correta.

- a) Os embargos à execução devem ser liminarmente rejeitados, sem resolução do mérito, porquanto Flávio não demonstrou adequadamente o excesso de execução, ao deixar de apontar o valor que entendia correto e de apresentar cálculo com o demonstrativo discriminado e atualizado do valor em questão.
- b) O juiz deverá rejeitar as alegações de incompetência relativa do juízo e de excesso de execução deduzidas por Flávio, por não constituírem matérias passíveis de alegação em sede de embargos à execução.
- c) Os embargos à execução serão processados para a apreciação da alegação de incompetência relativa do juízo, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução, tendo em vista que Flávio não indicou o valor que entendia correto para a execução, não apresentando o cálculo discriminado e atualizado do valor em questão.



d) O juiz deverá processar e julgar os embargos à execução em sua integralidade, não surtindo qualquer efeito a falta de indicação do valor alegado como excesso e a ausência de apresentação de cálculo discriminado e atualizado do valor em questão, uma vez que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal.



- a) Errada. Veja, com base no artigo 917, § 4°, I da lei processual civil: "Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução: I serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento".
- b) Errada. Os embargos à execução possuem um amplo espetro de alegações, consoante o artigo 917, VI, o qual permite ao embargante alegar qualquer matéria, lícita, que seria alegada no processo de conhecimento. "Art. 917: (...) VI qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento".
- c) Certa. Aí sim! Segundo o artigo 917, § 3º: "Quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo".
- d) Errada. A assertiva está incorreta pelos fundamentos encartados nos comentários anteriores. **Letra c.**

Art. 918. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

I – quando intempestivos;

II - nos casos de indeferimento da petição inicial e de improcedência liminar do pedido;

III - manifestamente protelatórios.

Parágrafo único. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios.

Querido(a), em regra, os embargos **não possuem efeito suspensivo**. Contudo, como as regras costumam ter exceções, o Julgador poderá conceder efeito suspensivo aos embargos, a **requerimento do embargante** (não é de ofício pelo Juiz), **quando verificados os requisitos para a concessão da tutela de urgência** (alegações relativas ao perigo de dano) **e desde que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes**. Veja o que estatui o artigo 919 da Codificação:

Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, <u>atribuir efeito suspensivo aos embargos quando</u> verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

A decisão que verse sobre o efeito suspensivo será atacável por meio de recurso de **agravo de instrumento**, conforme o artigo 1015, X.



Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

(...)

X – concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;

No entanto, caso a decisão seja proferida por meio de sentença, será cabível o recurso de apelação. O efeito suspensivo relativo aos embargos ofertado por um dos executados não se estenderá aos demais (caso existam) que não embargaram se os fundamentos da peça disserem respeito, apenas, ao embargante.

§ 4º A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante.

§ 5º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.

Bem, uma vez recebidos os embargos, o exequente será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias de modo a impugná-los. Depois, o Juiz poderá julgar os embargos ou designar audiência (para produzir provas, por exemplo) e depois proferirá a sentença com ou sem resolução de mérito.

#### Art. 920. Recebidos os embargos:

I - o exequente será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias;

II - a seguir, o juiz julgará imediatamente o pedido ou designará audiência;

III – encerrada a instrução, o juiz proferirá sentença.

## **☐** DIRETO DO CONCURSO

**006**. **(FGV/RESIDÊNCIA JURÍDICA/ DPE-RJ/2021)** Caio emite uma nota promissória, com o cumprimento de todos os requisitos deste título de crédito, para pagamento de uma dívida sua com Marcelo, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). O título possuía data de vencimento para 01 de janeiro de 2021. No entanto, passado tal data, Caio acabou não efetuando o pagamento do título, vindo Marcelo a promover ação de execução de título extrajudicial. Ao ser citado, Caio procura a Defensoria Pública para orientação e exercício de sua defesa. No caso narrado é correto afirmar que:

- a) Poderá Caio oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias, desde que realizada a penhora de bens ou preste caução.
- b) Caio ao ser citado tem o prazo legal de 15 dias para pagar a dívida, contados da citação.
- c) A penhora, em caso de não pagamento, recairá sobre os bens indicados pelo executado e, apenas em não o fazendo, é transferida tal possibilidade ao exequente Marcelo.



- d) Poderá Caio, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% do valor da execução e requerer o pagamento do saldo restante em até 6 parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de um por cento ao mês.
- e) Os bens móveis e utilidades domésticas que guarnecem a residência de Caio, mesmo de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns, são impenhoráveis.



Olha aí uma questão "saída do forno" da nossa banca examinadora. Vamos aos comentários:

- a) Errada. Segundo o artigo 914 do CPC de 2015: "o executado, <u>independentemente de penhora</u>, <u>depósito ou caução</u>, poderá se opor à execução por meio de embargos").
- b) Errado. Segundo o artigo 829 do CPC de 2015: "o executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação".
- c) Errado. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente. Nesse sentido, 829, § 2º o artigo do CPC de 2015 estabelece o seguinte: "a penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente").
- d) Certa. Segundo o artigo 916 do CPC de 2015: "no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês".
- e) Errado. A assertiva contraria o artigo 833, cujo teor estabelece que: "São impenhoráveis: (...) II os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida".

Letra d.

## Exceção de Pré-Executividade

Querido(a), estudamos, linhas acima, que o executado poderá oferecer embargos à execução com o escopo de se defender. Porém, observa-se que a aludida defesa possui um prazo de 15 dias (que poder ser considerado exíguo) para serem opostos. Diante disso, há uma forma de defesa que possui menos rigores, menos formalismos, denominada exceção de pré-executividade.

Quando se fala em exceção de pré-executividade, estamos diante de uma defesa do executado que teve início no pensamento do famoso Pontes de Miranda e que foi acolhida pela Doutrina e Jurisprudência. Essa forma defensiva não estava prevista código de 1973 e era utilizada



para alegar matérias de ordem pública e privada (quando houvesse prova pré-constituída) para se defender da execução, sem a necessidade de garantir o juízo por meio de penhora.

Bem, na contemporaneidade, a exceção de pré-executividade se caracteriza como meio de defesa do executado que permite a ele carrear a questão ao Juiz sem ter antes impugnado ou oferecido embargos, os quais versem sobre questões de ordem pública (como competência absoluta, ausência de pressupostos de constituição do processo) a serem examinadas pelo Julgador até que ocorra a extinção do processo, por meio de simples petição. O Código de 2015 prevê a exceção de pré-executividade.

**Art. 525.** Transcorrido o prazo previsto no <u>art. 523</u> sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

(...)

§ 11. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.

(...)

Art. 803. É nula a execução se:

I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;

II - o executado não for regularmente citado;

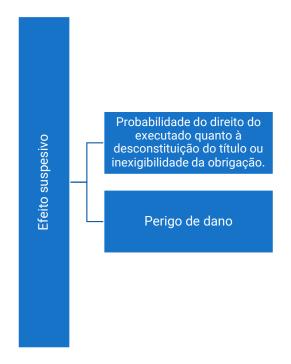
III – for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo.

Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.

Chamo sua atenção para o fato de a exceção de pré-executividade ser cabível quando se tratar de matéria de **ordem pública** e não houver necessidade de dilação probatória (aumento de prazo, concedido pelo Juiz, para que sejam produzidas novas provas).

Além do exposto, a exceção de pré-executividade não impede a ocorrência de atos executivos e o Juiz pode conceder efeito suspensivo à defesa mencionada lastreado no poder de cautela a ele atribuído, desde que estejam presentes os seguintes requisitos:





- -/•

Em regra, a exceção de pré-executividade não suspende a execução, mas pode ser atribuído efeito suspensivo pelo Juiz.

### Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução

Prezado(a), leitor(a), o Código de Processo Civil de 2015 estabelece, por meio dos artigos 921 a 923, hipóteses de suspensão do processo, situações nas quais a marcha processual relativa à execução estará "congelada" e, depois do transcurso do prazo estabelecido, volta a "correr".

Antes de iniciarmos as considerações acerca do tema, chamo sua atenção para o fato de que a Lei n. 14.195 de 2021 promoveu alterações no artigo 921 do Código de Processo Civil de 2015. Sendo assim, temos novidade em relação ao dispositivo supracitado, de modo que devemos ficar atentos.

Art. 921. Suspende-se a execução:

I - nas hipóteses dos arts. 313 e 315, no que couber;

Examinadas em aula anterior, são causas de suspensão do processo: a ocorrência da morte ou a perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; convenção das partes; pela arguição de impedimento ou de suspeição; admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, dentre outras previstas no artigo 313 do Código. Caso o conhecimento do mérito dependa de verificação da existência de fato



delituoso, o Juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal (artigo 315).

II - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução;

Nesse caso, o processo ficará suspenso quando os embargos forem recebidos com efeito suspensivo, o qual é exceção no que se refere a essa defesa do executado.

III – quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis;

-----quando não foi foculizado o executado ou bens perinoraveis,

Prezado(a), a Lei n. 14.195 de 2021 alterou o CPC de 2015 no que se refere à suspensão da execução, uma vez que a execução será suspensa quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis (art. 921, III).

Nesse cenário, percebe-se uma diferença em relação à redação anterior da Lei n. 13.105 de 2015, a qual suspendia a execução quando o executado não possuía bens penhoráveis.

Art. 921, III, antes da redação dada	Art. 921, III, depois da redação dada
pela Lei n. 14.195 de 2015.	pela Lei n. 14.195 de 2015.
Art. 921. Suspende-se a execução: ()  III – quando o executado não possuir bens penhoráveis;	Art. 921. Suspende-se a execução: () III – quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis;

IV – se a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes e o exequente, em 15 (quinze) dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis;

V - quando concedido o parcelamento de que trata o art. 916.

Estamos diante do nosso conhecido crediário, previsto no artigo 916 do Código de Processo Civil, por meio do qual o executado deposita 30% do valor e parcela o restante em seis parcelas.

### Prescrição Intercorrente

Querido(a), esse foi um tema que sofreu alterações com o advento da Lei n. 14.105 de 2021 e, por ser uma novidade, vamos aguardar os dias vindouros para amadurecimento de discussões relativas ao assunto.

Veja: a prescrição intercorrente ocorre no transcorrer do processo, ou seja, durante o curso dele. O prazo para que o credor promova a execução é igual ao lapso temporal que ele tem para propor a ação. Então, imagine que Bill colide no veículo de Pepe Nouglas. Pepe terá, consoante



o artigo 206 do Código Civil, o prazo de três anos para propor a ação de reparação de danos. Caso proponha e logre êxito na demanda, possuirá os mesmos três anos para executar o título, porquanto, do contrário, opera-se a prescrição, ou seja, a inação do credor acarretará a prescrição intercorrente.

Súmula 150 do STF:

Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.

Diz-se que ocorre prescrição no curso do processo de execução ou cumprimento de sentença quando não for possível avançar em relação ao processo. Com a alteração do Código de Processo Civil, suspender-se-á a execução quando não for encontrado o executado ou bens penhoráveis.



Um ponto digno de nota refere-se ao fato de que não haverá prescrição durante o curso da fase de conhecimento.

Chamo sua atenção, prezado(a) estudante, para o fato de que o credor satisfaz sua pretensão no patrimônio do devedor (ao contrário de tempos pretéritos, nos quais que era possível até escravizar aquele quem devia). Porém, há pessoas que não possuem bens e evitam até chamar o amor da vida de "meu bem" para que o companheiro(a) não seja penhorado pelo oficial de justiça... Rs. Brincadeiras à parte, com o advento da Lei n. 14.105 de 2021: a execução será suspensa quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis (art. 921, III). Nesse cenário, o Juiz irá suspender a execução pelo prazo de um ano, lapso temporal durante o qual suspender-se-á a prescrição.

De acordo com o parágrafo 2 º do artigo 921 do CPC de 2015, passado o prazo máximo de um ano sem que seja encontrado o executado ou encontrados os bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. Para além do exposto, o § 3º do dispositivo supramencionado estabelece que os autos serão desarquivados, a fim de prosseguimento da execução se, a qualquer tempo, forem encontrados bens penhoráveis.

#### Art. 921. Suspende-se a execução:

(...)

III – quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis; (Redação dada pela Lei n. 14.195, de 2021)

(...)

- § 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.
- § 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.



§ 3º Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.



Em continuidade aos estudos das novidades trazidas pela Lei n. 14.195 de 2021, conforme o § 4º do artigo 921, tem-se que o termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de se localizar o executado (devedor) ou de bens penhoráveis.

Ademais, o parágrafo 4º do artigo 921 estabelece que a prescrição no curso do processo será suspensa, uma vez, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º-A A efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz. (*Incluído pela Lei n. 14.195, de 2021*)

Art. 921,	§ 4° ar	ntes da	redação	dada
pela	Lei n. '	14.195	de 2015	5.

# Art. 921, § 4º depois da redação dada pela Lei n. 14.195 de 2015.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente: § 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei n. 14.195, de 2021).

§ 4°-A A efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz. (Incluído pela Lei n. 14.195, de 2021)



Com fulcro no § 5º do artigo 921 do CPC de 2015, também com a redação dada pela Lei n. 14.195 de 2021, o Juiz poderá entender que ocorreu a prescrição no curso do processo e, nesse cenário, **depois de ouvir as partes, no prazo de 15 dias**, o Magistrado poderá reconhecê-la, de ofício, e extinguir o processo **sem a incidência de ônus para as partes**.

§ 5º O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes. (Redação dada pela Lei n. 14.195, de 2021)

O dispositivo supracitado prevê que o Juiz poderá reconhecer a prescrição no curso do processo de ofício, depois da oitiva das partes (em respeito ao contraditório).

## Art. 921, § 5° antes da redação dada pela Lei n. 14.195 de 2015.

§ 5º O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição de que trata o § 4º e extinguir o processo.

## Art. 921, § 5º depois da redação dada pela Lei n. 14.195 de 2015.

§ 5º O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes. (Redação dada pela Lei n. 14.195, de 2021). Grifo nosso.

Para que haja alegação de nulidade no que se refere ao procedimento ora estudado, **deverá ser demonstrado que ocorreu efetivo prejuízo, o qual será presumido, somente, em caso de inexistência de intimação** nos moldes do § 4º (intimação do devedor ou constrição dos bens penhoráveis).

§ 6º A alegação de nulidade quanto ao procedimento previsto neste artigo somente será conhecida caso demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, que será presumido apenas em caso de inexistência da intimação de que trata o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei n. 14.195, de 2021)

Por fim, outra inclusão feita pela Lei n. 14.195 de 2021 se refere à aplicação do disposto no artigo 921 ao cumprimento de sentença (execução com base em título executivo judicial) de que trata o artigo 523 (cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa).

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo ao cumprimento de sentença de que trata o art. 523 deste Código. (Incluído pela Lei n. 14.195, de 2021)

Vejamos agora, com bastante carinho, os dispositivos sobre os quais incidiu a Lei n. 14.195 de 2021, pois, como dito nesta aula de atualização, os examinadores gostam das novidades.



#### Art. 921. Suspende-se a execução:

(...)

III – quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis; (Redação dada pela Lei n. 14.195, de 2021)

(...)

- § 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei n. 14.195, de 2021)
- § 4º-A A efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz. (Incluído pela Lei n. 14.195, de 2021)
- § 5º O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes. (*Redação dada pela Lei n.* 14.195, de 2021)
- § 6º A alegação de nulidade quanto ao procedimento previsto neste artigo somente será conhecida caso demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, que será presumido apenas em caso de inexistência da intimação de que trata o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei n. 14.195, de 2021)
- § 7º Aplica-se o disposto neste artigo ao cumprimento de sentença de que trata o art. 523 deste Código. (Incluído pela Lei n. 14.195, de 2021)

Feitas as considerações acima, resolvi, nesse momento da aula, encartar algumas questões no nosso material, a fim de fixarmos as novidades trazidas pela Lei n. 14.195, de 26 de agosto de 2021.



**001**. (INÉDITA/2021) Com base na redação dada pela Lei n. 14.195, de 2021, suspende-se a execução quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis.



A assertiva reproduz o teor do artigo 921, III, do CPC, com a redação dada pela Lei n. 14.195 de 2021.

#### Certo.

**002.** (INÉDITA/2021) De acordo com a redação dada pela Lei n. 14.195 de 2021, com relação ao termo inicial da prescrição no curso do processo, pode-se dizer que:

Será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.



Assim dispõe o § 4º do artigo 921 (com a redação dada pela Lei n. 14.195 de 2021).



#### Certo.

**003**. (INÉDITA/2021) De acordo com o Código de Processo Civil, após a redação dada pela Lei n. 14.195 de 2021, a efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz.



A assertiva reproduz o teor do artigo 921, § 4 – A, do CPC, com a redação dada pela Lei n. 14.195 de 2021.

#### Certo.

**004**. (INÉDITA/2021) O Código de Processo Civil teve alguns de seus dispositivos alterados pela Lei n. 14.195 de 2015. De acordo com a nova redação, o juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, com ônus para as partes.



De acordo com artigo 921, § 5°:

O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes. (Redação dada pela Lei n. 14.195, de 2021)

#### Errado.

**005**. (INÉDITA/2021) Com base no artigo 921 do Código de Processo Civil de 2015, com a inclusão feita pela Lei n.14.195, de 2021, a alegação de nulidade quanto ao procedimento previsto neste artigo somente será conhecida caso demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, que será presumido apenas em caso de inexistência da intimação de que trata o § 4º deste artigo.



A assertiva reproduz o teor do artigo 921, § 6º, incluído pela Lei n. 14.105 de 2021.

#### Certo.

**Art. 922.** Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.

Chamo sua atenção para o fato de que os atos processuais não poderão ser praticados enquanto estiver suspensa a execução, exceto em casos de providências consideradas urgentes e arguição de impedimento ou suspeição.



**Art. 923.** Suspensa a execução, não serão praticados atos processuais, podendo o juiz, entretanto, salvo no caso de arguição de impedimento ou de suspeição, ordenar providências urgentes.

### Da Extinção do Processo de Execução

Quando nos referimos à extinção do processo de execução, estamos diante das hipóteses elencadas no artigo 924 da Lei de Ritos, as quais passo a analisar com você:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;

Em aula anterior, tratamos das hipóteses de indeferimento da peça vestibular, previstas no artigo 330 da Lei 13.105 de 2015.

II - a obrigação for satisfeita;

Nesse caso, o implemento da obrigação conduz a extinção do processo de execução, com a satisfação da pretensão do credor.

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

Ocorre, a título ilustrativo, quando o executado adimplir a dívida por meio de transação, novação ou pagamento, dentre outras formas de extinção.

IV - o exequente renunciar ao crédito;

Neste o caso, o exequente renuncia ("deixa para lá" o débito), o que acarreta a extinção do processo.

V – ocorrer a prescrição intercorrente.

Conforme o artigo 925 da Lei de Ritos, a extinção somente produzirá efeitos quando for declarada por sentença proferida pelo Juiz.

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Bem, amigo(a) do Gran Cursos Online, após esse bate papo, vamos às nossas habituais questões, as quais nos ajudam (e muito!) a fixar os assuntos abordados em aula. Venha comigo!



### **QUESTÕES DE CONCURSO**

**001**. (CESPE/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/TJ-BA/2019) De acordo com o CPC, se, em processo de execução de contrato inadimplido, ocorrer a penhora judicial de dinheiro depositado em conta bancária do executado, o juiz poderá cancelar o ato de penhora caso acolha o pedido de impenhorabilidade sob o argumento de que a quantia bloqueada

- a) pertence a terceiro
- b) decorreu de venda de imóvel.
- c) corresponde a salário do executado e não ultrapassa cinquenta salários mínimos.
- d) estava vinculada ao pagamento de conta exclusivamente em débito automático.
- e) acarretará enriquecimento ilícito.

**002**. (CESPE/ ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PROCESSUAL/MPE-PI/2018) Julgue o item seguinte, a respeito da intervenção de terceiros e do processo de execução.

De acordo com o STF, em razão do regime constitucional fixado para a execução de quantia certa contra a fazenda pública, não devem incidir juros moratórios no intervalo de tempo compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.

**003. (CESPE/PROCURADOR DO ESTADO/PGE-PE/2018-ADAPTADA)** No que concerne à execução contra a fazenda pública, ao regime de pagamento por precatórios e RPVs, assinale a opção correta de acordo com a jurisprudência do STF.

Na execução contra a fazenda pública, incidem juros de mora no período compreendido entre a data de realização dos cálculos e a de expedição da requisição para pagamento.

**004.** (CESPE/TRF - 5ª REGIÃO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/2017-ADAPTADA) Julgue os itens a seguir, referentes aos atos processuais, à intervenção de terceiros e ao processo de execução e arbitragem.

Adquirente de bem móvel ou imóvel penhorado em execução, em caso de arrematação judicial, poderá efetuar o pagamento de forma parcelada, desde que ao menos vinte e cinco por cento do valor do lance seja pago à vista.

- **005**. **(CESPE/MPE-RR/ PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2017)** De acordo com a juris-prudência do STJ, ao atuar como exequente em processo judicial, o MP poderá, legitimamente, requerer a penhora
- a) de único imóvel pertencente a pessoa solteira, divorciada ou viúva, pois, nessas hipóteses, não existe a proteção familiar dada pela legislação.
- b) de quantia existente em caderneta de poupança, ou outra aplicação financeira, seja qual for o valor depositado em instituição bancária.



- c) de único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, mesmo que a renda obtida com a locação seja revertida para a moradia da família do executado.
- d) de faturamento de sociedade empresária, se for comprovada a inexistência de outros bens passíveis de penhora, desde que o percentual fixado não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

**006.** (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDE-RAL/2018) A respeito de recursos nos tribunais, meios de impugnação das decisões judiciais, processo de execução e mandado de segurança, julgue o item a seguir.

Para fins de substituição da penhora, a legislação processual equipara ao dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que o valor não seja inferior ao do débito constante da inicial da execução acrescido de 30%.

**007**. **(CESPE/EMAP/ANALISTA PORTUÁRIO – ÁREA JURÍDICA/2018)** Julgue o item seguinte, relativo a atos processuais, mandado de segurança e processo de execução.

Situação hipotética: Maria é ré em uma execução de título extrajudicial. Nesses autos, um apartamento foi penhorado. Para manter o bem, Maria, por meio de seu advogado, requereu a substituição da penhora por fiança bancária no valor equivalente ao débito executado acrescido de 30%. Assertiva: Nessa situação, o pleito de Maria pode ser indeferido pelo juiz, mesmo sem a intimação do exequente, por não terem sido cumpridos todos os requisitos legais para a substituição perseguida.

**008.** (CESPE/TRT - 7ª REGIÃO (CE)/ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA/2017) O executado interpôs embargos à execução, tempestivamente, alegando a impossibilidade de pagar a dívida porque irá viajar para Nova lorque.

Nessa situação hipotética, conforme determina o CPC, os embargos à execução deverão ser

- a) conhecidos, julgando-se imediatamente o mérito, mesmo sem a intimação da parte exequente para que se manifeste.
- b) rejeitados liminarmente, por serem manifestamente protelatórios.
- c) rejeitados liminarmente, não se podendo aplicar multa por conduta atentatória à dignidade da justiça.
- d) conhecidos, aplicando-se o efeito suspensivo mesmo sem a garantia do juízo.

# 009. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO/ ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/PE/2018) Na execução por quantia certa, em relação à penhora de bens:

- a) A penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória ou cheque far-se-á pela apreensão do documento, desde que este se encontre em poder do executado.
- b) São impenhoráveis quaisquer móveis, pertences ou utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, bem como os pertences de seu uso pessoal.

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL





Anderson Ferreira

- c) O rol de bens a serem penhorados na execução segue ordem compulsória e é taxativo.
- d) Não se procederá à segunda penhora, salvo, exclusivamente, se a primeira for anulada ou o produto da alienação dos bens for insuficiente.
- e) Será admitida a redução ou a ampliação da penhora, bem como sua transferência para outros bens, se, no curso do processo, o valor de mercado dos bens penhorados sofrer alteração significativa.

# **010**. **(FCC/TST/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2017)** Quanto à execução no Processo Civil, a legislação sobre a matéria estabelece:

- a) A penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos far-se-á exclusivamente pela apreensão do documento, podendo o juiz determinar, como medida preparatória do ato, a intimação do terceiro devedor para que não pague ao executado, seu credor e do executado, credor do terceiro, para que não pratique ato de disposição do crédito.
- b) Não constitui violação dos deveres da parte a conduta do executado que, intimado, não indica ao juiz bens sujeitos à penhora.
- c) Na execução por quantia certa, os honorários advocatícios de 10% serão fixados de plano pelo juiz ao despachar a petição inicial, cujo valor será reduzido pela metade se o executado pagar integralmente o valor, no prazo de três dias da citação ou poderá ser elevado a 20% quando rejeitados os embargos à execução ou, quando não opostos, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente, conforme se constatar ao final do procedimento executivo.
- d) Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da respectiva avaliação, acrescida das despesas decorrentes do leilão, inclusive honorários do leiloeiro.
- e) São absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, exceto para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem.

011. (FCC/ TRT - 24ª REGIÃO/ ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIA-DOR FEDERAL/MS/2017) José é credor de Joaquim da quantia de R\$ 50.000,00 decorrente de contrato de empréstimo particular assinado pelas partes e por duas testemunhas. Vencido o prazo de um ano estabelecido para pagamento e inadimplida a obrigação José propõe ação de execução de quantia certa contra Joaquim com o escopo de receber o seu crédito, com juros e correção monetária. Ao despachar a inicial o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de



- a) 10%, a serem pagos pelo executado, que serão reduzidos pela metade no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 5 dias.
- b) 10% a 20%, a serem pagos pelo executado, que serão reduzidos pela metade no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 5 dias.
- c) 20%, a serem pagos pelo executado, que serão reduzidos pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 5 dias.
- d) 20%, a serem pagos pelo executado, que serão reduzidos pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 dias.
- e) 10%, a serem pagos pelo executado, que serão reduzidos pela metade no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 3 dias.
- **012**. (FCC/DPE-BA/DEFENSOR PÚBLICO/2016) Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz,
- a) de ofício, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará, por meio de ofício dirigido à instituição financeira em que alocados os recursos, que esta torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado.
- b) a requerimento do exequente, ouvindo previamente o executado, no prazo de três dias, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado.
- c) de ofício, ouvindo previamente o executado, no prazo de três dias, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado.
- d) a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado.
- e) a requerimento do exequente, ouvindo previamente o executado, no prazo de três dias, determinará, por meio de ofício dirigido à instituição financeira em que alocados os recursos, que esta torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado.
- **013**. **(CESGRANRIO/TRANSPETRO/ADVOGADO JÚNIOR/2018)** X contratou com Z, empresário, proprietário de uma casa de festas infantis, o aluguel do estabelecimento para comemorar o aniversário de sua filha. O valor relativo ao uso do espaço foi pago antecipadamente. Na data da festa, para surpresa de X, as portas do estabelecimento estavam trancadas, sem ninguém no local. Com o objetivo de ser ressarcido do prejuízo, X moveu ação contra Z, em que, na fase de execução, o juiz determinou *on-line* a penhora de aplicação financeira mantida pelo réu.



#### Diante do exposto,

- a) o juiz pode determinar à instituição financeira que torne indisponíveis os valores existentes em nome do executado, se isto tiver sido comunicado ao executado antes.
- b) o juiz pode determinar de ofício a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes no nome de Z.
- c) o juiz pode determinar à instituição financeira que torne indisponíveis os valores existentes em nome do executado, se o exequente solicitar.
- d) a lavratura de termo é necessária para que a indisponibilidade dos ativos financeiros se converta em penhora.
- e) a penhora de aplicação financeira só é cabível se o réu não tiver bens móveis no valor do quantum exequendo.

# **014**. **(FGV/TRT - 12ª REGIÃO/ ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIA-DOR FEDERAL/SC/2017)** De acordo com o Código de Processo Civil, não deve ser admitida a reavaliação quando:

- a) o exequente arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação;
- b) o executado arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação;
- c) se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
- d) o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação;
- e) houver alegação simples de qualquer das partes acerca de dolo do avaliador.

### 015. (CETRO/TJ-RJ/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2017-ADAPTA-

- **DA)** No que se refere à necessidade de intimação de cônjuge e ex-cônjuge quando da penhora de bem imóvel, marque V para verdadeiro ou F para falso e, em seguida, assinale a alternativa que apresenta a sequência correta.
- () É dispensável a intimação de ex-cônjuge que foi casado pelo regime de separação convencional de bens da penhora sobre bem imóvel de propriedade do outro, sobre o qual não detém direito de meação.

**016.** (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVI-MENTO/2017) Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, os tribunais dispõem de um sistema eletrônico que possibilita a realização da chamada "penhora on line". Analise as proposições abaixo: I. A penhora em dinheiro é prioritária. II. O juiz deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da resposta quanto à ordem de bloqueio de valores, determinar o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva. III. Constitui ônus do executado comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis. IV. A conversão da indisponibilidade em penhora somente se completa com a lavratura do correspondente termo de penhora, sem o qual a mesma não se considera realizada. Está correto apenas o que se afirma em:



- a) I, II e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) I, III e IV.

# 017. (CONSULPLAN/TJ-MG/ TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – RE-MOÇÃO/2017) Sobre a penhora de frutos e rendimentos de coisa imóvel, assinale a afirmação correta:

- a) Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, permanecendo o executado com o direito de gozo do bem.
- b) O exequente providenciará a averbação no ofício imobiliário mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.
- c) A penhora terá eficácia perante terceiros com a simples publicação da decisão que a conceda, sendo desnecessária a averbação no ofício imobiliário.
- d) O juiz jamais poderá nomear como administrador- depositário o próprio exequente, sob pena de ferir o princípio da isonomia e do tratamento igualitário das partes.

# 018. (FCC/ TRT - 20<sup>a</sup> REGIÃO/ Analista Judiciário - Área Judiciária Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal/SE/2016)

Na execução por quantia certa,

- a) a expropriação consistirá em adjudicação e alienação, bem como apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimentos e de outros bens.
- b) antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância histórica da dívida, sem acréscimo de juros ou honorários advocatícios.
- c) o executado será citado para pagar a dívida no prazo de quinze dias, contado da citação ou da juntada do último mandado aos autos, em caso de mais de um executado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução.
- d) ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, independentemente da oposição de embargos, honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado, os quais são reduzidos à metade em caso de pagamento espontâneo da dívida.
- e) se o oficial não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, os quais serão convertidos em penhora, dispensando-se a citação do devedor.

### 019. (CONSULPLAN/TJ-MG/ Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção/2016)

Em resposta à proposição abaixo, assinale a única alternativa correta: Em se tratando de penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não este em poder do executado.



- a) Se o terceiro negar o débito em conluio com o executado, a quitação que este lhe der não conduzirá à fraude à execução.
- b) O terceiro não se exonerará da obrigação pelo simples depósito em juízo da importância da dívida.
- c) Se o título não for apreendido, mas o terceiro confessar a dívida, será este tido como depositário da importância.
- d) A requerimento do exequente, o juiz determinará o comparecimento, em audiência especialmente designada, do executado e do terceiro, a fim de lhes tomar os depoimentos, visando constituir o objeto da obrigação a ser cumprida pelo devedor ou pelo terceiro em favor do credor desprovido do título exequendo.

**020. (FCC/PGE-TO/Procurador do Estado-ADAPTADA)** No tocante ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, é correto afirmar:

Parte superior do formulário

Se não impugnada a execução, ou rejeitadas as arguições da executada, por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de dois meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

- **021**. (COSEAC/PREFEITURA DE MARICÁ RJ/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018) Não possuindo o executado bens penhoráveis, o juiz poderá suspender o curso do processo de execução pelo prazo de:
- a) dois anos.
- b) seis meses.
- c) um ano.
- d) dezoito meses.
- e) três anos.
- **022. (FCC/**TRE-PR/**ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA/2017)** Em relação à execução contra a Fazenda Pública, considere as afirmativas abaixo.
- I É cabível a execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública, hipótese em que será citada para opor embargos no prazo de 30 dias.
- II No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública a obrigação de pagar quantia certa, o exequente não precisará apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.



- III Dentre as matérias que podem ser alegadas pela Fazenda Pública em impugnação ao cumprimento de sentença estão a ilegitimidade de parte, a inexigibilidade da obrigação e o excesso de execução.
- IV Se a impugnação ao cumprimento de sentença for parcial, a parte não questionada pela executada não poderá ser, desde logo, objeto de cumprimento.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) le II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I e IV.
- **023**. (COSEAC/: PREFEITURA DE MARICÁ RJ/ PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018) O prazo para que a Fazenda Pública impugne a execução, nas execuções por título extrajudicial, a contar da intimação de seu representante judicial, é de:
- a) quinze dias.
- b) dez dias.
- c) sessenta dias
- d) trinta dias.
- e) quarenta e cinco dias.
- **024.** (<u>FAUEL/AGEPAR/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO ADVOGADO/2018</u>) Na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em:
- a) 15 (quinze) dias.
- b) 30 (trinta) dias.
- c) 10 (dez) dias.
- d) 5 (cinco) dias.
- **025**. (<u>VUNESP/PREFEITURA DE SOROCABA SP/ PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018</u>) A respeito da execução contra a Fazenda Pública, assinale a alternativa correta.
- a) Intimada a Fazenda Pública, não ocorrendo a concordância com a execução ou a apresentação de impugnação em até 15 dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento do valor executado.
- b) O pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 3 (três) meses contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.
- c) Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada não poderá ser, desde logo, objeto de cumprimento, em razão da vedação de expedição de precatório complementar.



- d) Poderá a Fazenda Pública alegar em impugnação de sentença a inexigibilidade do título executivo judicial fundado em lei considerada inconstitucional, antes ou depois do trânsito em julgado da decisão exequenda, pelo Supremo Tribunal Federal.
- e) Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.
- **026.** (CONSULPLAN/TJ-MG/ TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS RE-MOÇÃO/2017) Relativamente à execução contra a Fazenda Pública, todas as assertivas abaixo estão corretas, EXCETO:
- a) A Fazenda Pública será citada para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) Não opostos embargos ou transitada em julgado a decisão que os rejeitar expedir-se-á precatório ou RPV – Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 100, da Constituição da República.
- c) Nos embargos, poderá ser alegada qualquer matéria que seria lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento.
- d) Aplica-se, no que couber, as disposições atinentes ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública.
- **027**. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA PI/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ADVOGA-DO/2016)\_Na execução de título extrajudicial, de acordo com o Código de Processo Civil, o executado poderá opor-se à execução por meio de embargos,
- a) desde que garantida por depósito.
- b) desde que garantida por penhora.
- c) independentemente da garantia do juízo.
- d) desde que garantida por caução.
- e) desde que garantida por fiança.
- **028**. (<u>ATENA/PREFEITURA DE PRESIDENTE GETÚLIO SC/ ADVOGADO/2018</u>) A respeito dos embargos à execução, tal como regulado no Código de Processo Civil, analise os itens a seguir e em seguida assinale a alternativa correta:
- I Nos embargos à execução, o executado poderá alegar inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;
- II Nos embargos à execução, o executado poderá alegar incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
- III Há excesso de execução quando o exequente, sem cumprir a prestação que lhe corresponde, exige o adimplemento da prestação do executado.
- a) Apenas o item I está correto.
- b) Os itens I e II estão corretos, apenas.
- c) Os itens I e III estão corretos, apenas.



d) Todos os itens estão corretos.

029. (VUNESP/TJ-RJ/ JUIZ LEIGO/2018) Os embargos à execução devem ser opostos

- a) após a efetivação da penhora.
- b) com o juízo seguro por caução.
- c) após a indicação de bens à penhora.
- d) a partir da intimação da constrição de bem ou depósito.
- e) independentemente de penhora, depósito ou caução.

**030**. (FGV/TJ-AL/TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA/2018) O ato por meio do qual o juiz extingue a execução é:

- a) despacho;
- b) decisão interlocutória;
- c) sentença;
- d) acórdão;
- e) certidão.

**031**. **(CESPE/MPC-PA/PROCURADOR DE CONTAS/2019-ADAPTADA)** Em determinada demanda em que contendam A e B sobre um bem imóvel, é correto afirmar que, Tratando-se de execução de título extrajudicial, o juiz poderá expedir mandado de citação em que constará ordem para a busca e apreensão.

**032.** (CESPE/MPC-PA/PROCURADOR DE CONTAS/2019-ADAPTADA) Em determinada demanda em que contendam A e B sobre um bem imóvel, é correto afirmar que, Na hipótese de penhora sobre o bem, não haverá a intimação do cônjuge do executado se A e B forem casados em regime de separação absoluta de bens.



### **GABARITO**

- **1.** c
- 2. E
- . C
- **4.** C
- . d
- . C
- 7. E
- . b
- . e
- . c
- . e
- . d
- . c
- . e
- 15. C
- . c
- 17. b
- 18. a
- . c
- . C
- . c
- . b
- . d
- . b
- . e
- . a
- . c
- . d
- . e
- . c
- 31. E
- . C



### **GABARITO COMENTADO**

**001**. (CESPE/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/TJ-BA/2019) De acordo com o CPC, se, em processo de execução de contrato inadimplido, ocorrer a penhora judicial de dinheiro depositado em conta bancária do executado, o juiz poderá cancelar o ato de penhora caso acolha o pedido de impenhorabilidade sob o argumento de que a quantia bloqueada

- a) pertence a terceiro
- b) decorreu de venda de imóvel.
- c) corresponde a salário do executado e não ultrapassa cinquenta salários mínimos.
- d) estava vinculada ao pagamento de conta exclusivamente em débito automático.
- e) acarretará enriquecimento ilícito.



Querido (a), vimos, durante o estudo relativo a execuções, que o artigo 833, IV, combinado com o § 2º, estabelece que o salário do executado, cujo valor não ultrapasse o importe de cinquenta salários mínimos, não será objeto de penhora. Perceba que as demais assertivas não trazem hipóteses cunhadas de impenhorabilidade. Agora, vamos nos lembrar das exceções relativas ao dispositivo mencionado, como prestação alimentícia e o excedente aos 50 salários mínimos. **Letra c.** 

**002**. (CESPE/ ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PROCESSUAL/MPE-PI/2018) Julgue o item seguinte, a respeito da intervenção de terceiros e do processo de execução.

De acordo com o STF, em razão do regime constitucional fixado para a execução de quantia certa contra a fazenda pública, não devem incidir juros moratórios no intervalo de tempo compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.



Amigo(a), no *Leading case* relativo ao RE 579.431 de relatoria do Ministro Marco Aurélio, foi definida a tese de que incidem, sim, os juros moratórios no período entre a data de realização dos cálculos e da requisição ou do precatório.

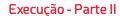
STF. Plenário, RE 579.431, Rel. min. Marco Aurélio, julgado. 19/4/2017 (repercussão geral) (Info 861).

STJ. Corte Esecial. EREsp 1.150.549-RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 29/11/2017 (Info 570).

Errado.

003. (CESPE/Procurador do Estado/PGE-PE/2018-ADAPTADA)

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL





Anderson Ferreira

No que concerne à execução contra a fazenda pública, ao regime de pagamento por precatórios e RPVs, assinale a opção correta de acordo com a jurisprudência do STF.

Na execução contra a fazenda pública, incidem juros de mora no período compreendido entre a data de realização dos cálculos e a de expedição da requisição para pagamento.



Essa questão possui fundamento para a resposta com base na questão acima.

STF. Plenário, RE 579.431, Rel. min. Marco Aurélio, julgado. 19/4/2017 (repercussão geral) (Info 861).

STJ. Corte Esecial. EREsp 1.150.549-RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 29/11/2017 (Info 570).

Certa.

004. (CESPE/TRF - 5ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto/2017-ADAPTADA)

Julgue os itens a seguir, referentes aos atos processuais, à intervenção de terceiros e ao processo de execução e arbitragem.

Adquirente de bem móvel ou imóvel penhorado em execução, em caso de arrematação judicial, poderá efetuar o pagamento de forma parcelada, desde que ao menos vinte e cinco por cento do valor do lance seja pago à vista.



Veja: a assertiva se harmoniza com o que estabelece o § 1º do artigo 895 do Novo Código. Acompanhe o dispositivo em comento:

**Art. 895.** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (...)

§ 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de **pelo menos vinte e cinco por cento do valor** do lance à vista e o restante **parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por **caução** idônea, quando se tratar de **móveis**, e por **hipoteca** do próprio bem, quando se tratar de **imóveis**.

Certa.

**005**. **(CESPE/MPE-RR/ PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2017)** De acordo com a juris-prudência do STJ, ao atuar como exequente em processo judicial, o MP poderá, legitimamente, requerer a penhora

- a) de único imóvel pertencente a pessoa solteira, divorciada ou viúva, pois, nessas hipóteses, não existe a proteção familiar dada pela legislação.
- b) de quantia existente em caderneta de poupança, ou outra aplicação financeira, seja qual for o valor depositado em instituição bancária.



- c) de único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, mesmo que a renda obtida com a locação seja revertida para a moradia da família do executado.
- d) de faturamento de sociedade empresária, se for comprovada a inexistência de outros bens passíveis de penhora, desde que o percentual fixado não torne inviável o exercício da atividade empresarial.



- a) Errada. Amigo(a), segundo a súmula 364 do Superior Tribunal de Justiça: "O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas". Além disso, percebe-se que o artigo 1º da Lei 8.009 de 1990 protege o imóvel de entidade familiar.
  - **Art. 1º** O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.
- b) Errada. Negativo. Vimos que o código protege o pequeno poupador ao salvaguardar o valor da poupança em 40 salários mínimos (vide artigo 833, X). Contudo, lembro-te da ressalva prevista no § 2º do dispositivo em comento.
- c) Errada. Não, a questão está em desconformidade com o que prevê a Súmula 486 do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor colaciono abaixo:
  - É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.
- d) Certa. Aí sim! A assertiva está alinhada com a dicção do artigo 866, § 1º do Novo Código.
  - **Art. 866.** Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.
  - § 1° O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

#### Letra d.

#### 006. (CESPE/STJ/Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018)

A respeito de recursos nos tribunais, meios de impugnação das decisões judiciais, processo de execução e mandado de segurança, julgue o item a seguir.

Para fins de substituição da penhora, a legislação processual equipara ao dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que o valor não seja inferior ao do débito constante da inicial da execução acrescido de 30%.





--[]

A questão consigna o que estabelece o artigo 835 § 2º da Lei de Ritos.

§ 2º Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.

Certa.

**007.** (CESPE/EMAP/ANALISTA PORTUÁRIO – ÁREA JURÍDICA/2018) Julgue o item seguinte, relativo a atos processuais, mandado de segurança e processo de execução.

**Situação hipotética:** Maria é ré em uma execução de título extrajudicial. Nesses autos, um apartamento foi penhorado. Para manter o bem, Maria, por meio de seu advogado, requereu a substituição da penhora por fiança bancária no valor equivalente ao débito executado acrescido de 30%. **Assertiva:** Nessa situação, o pleito de Maria pode ser indeferido pelo juiz, mesmo sem a intimação do exequente, por não terem sido cumpridos todos os requisitos legais para a substituição perseguida.



O artigo 848, parágrafo único do Novo Código, permite a substituição da penhora por fiança bancária no valor não inferior ao débito executado constante na inicial, acrescido de 30 % (trinta por cento). Além disso, o Juiz deverá intimar a exequente, conforme o artigo 847,§ 4°. **Errada.** 

**008.** (CESPE/TRT - 7ª REGIÃO (CE)/ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA/2017) O executado interpôs embargos à execução, tempestivamente, alegando a impossibilidade de pagar a dívida porque irá viajar para Nova Iorque.

Nessa situação hipotética, conforme determina o CPC, os embargos à execução deverão ser

- a) conhecidos, julgando-se imediatamente o mérito, mesmo sem a intimação da parte exequente para que se manifeste.
- b) rejeitados liminarmente, por serem manifestamente protelatórios.
- c) rejeitados liminarmente, não se podendo aplicar multa por conduta atentatória à dignidade da justiça.
- d) conhecidos, aplicando-se o efeito suspensivo mesmo sem a garantia do juízo.



Amigo(a), o examinador "cravou" a assertiva B como sendo a correta, pois entendeu que a viagem a Nova Iorque era meramente protelatória... Também não levou em consideração que o dólar poderia estar baixo e o executado aproveitou para conhecer a cidade estadunidense (rs).



Brincadeiras à parte, percebi, por meio da questão, uma boa oportunidade de revisarmos as hipóteses para a rejeição liminar dos embargos. Acompanhe comigo:

Art. 918. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

I - quando intempestivos;

II – nos casos de indeferimento da petição inicial e de improcedência liminar do pedido;

#### III - manifestamente protelatórios.

Parágrafo único. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios.

Chamo sua atenção para o fato de os embargos, em regra, não terem efeito suspensivo. Mas ele poderá ser atribuído quando verificados os requisitos para a concessão de tutela de urgência, mediante penhora, caução ou depósito suficientes.

Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

#### Letra b.

# 009. (FCC/TRT - 6ª Região/ Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal/PE/2018) Na execução por quantia certa, em relação à penhora de bens:

- a) A penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória ou cheque far-se-á pela apreensão do documento, desde que este se encontre em poder do executado.
- b) São impenhoráveis quaisquer móveis, pertences ou utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, bem como os pertences de seu uso pessoal.
- c) O rol de bens a serem penhorados na execução segue ordem compulsória e é taxativo.
- d) Não se procederá à segunda penhora, salvo, exclusivamente, se a primeira for anulada ou o produto da alienação dos bens for insuficiente.
- e) Será admitida a redução ou a ampliação da penhora, bem como sua transferência para outros bens, se, no curso do processo, o valor de mercado dos bens penhorados sofrer alteração significativa.



- a) Errada. Consoante o artigo 856 da Lei de Ritos, o título poderá estar ou não em poder do executado.
  - **Art. 856.** A penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não este em poder do executado.
- b) Errada. Negativo. Os bens de valor elevado poderão ser penhorados, consoante o artigo 833, II e III.

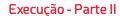


- II os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;
- III os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;
- c) Errada. Esse rol segue uma ordem preferencial e não é taxativo, ao contrário do que afirma a assertiva.
  - Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
- d) Errada. Veja comigo as hipóteses para que se proceda a uma nova penhora.
  - Art. 851. Não se procede à segunda penhora, salvo se:
  - I a primeira for anulada;
  - II executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente;
  - III o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens ou por estarem submetidos a constrição judicial.
- e) Certa. A assertiva se harmoniza com o que prevê o artigo 850 da Lei de Ritos:
  - **Art. 850.** Será admitida a redução ou a ampliação da penhora, bem como sua transferência para outros bens, se, no curso do processo, o valor de mercado dos bens penhorados sofrer alteração significativa.

#### Letra e.

- **010**. **(FCC/TST/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2017)** Quanto à execução no Processo Civil, a legislação sobre a matéria estabelece:
- a) A penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos far-se-á exclusivamente pela apreensão do documento, podendo o juiz determinar, como medida preparatória do ato, a intimação do terceiro devedor para que não pague ao executado, seu credor e do executado, credor do terceiro, para que não pratique ato de disposição do crédito.
- b) Não constitui violação dos deveres da parte a conduta do executado que, intimado, não indica ao juiz bens sujeitos à penhora.
- c) Na execução por quantia certa, os honorários advocatícios de 10% serão fixados de plano pelo juiz ao despachar a petição inicial, cujo valor será reduzido pela metade se o executado pagar integralmente o valor, no prazo de três dias da citação ou poderá ser elevado a 20% quando rejeitados os embargos à execução ou, quando não opostos, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente, conforme se constatar ao final do procedimento executivo.
- d) Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da respectiva avaliação, acrescida das despesas decorrentes do leilão, inclusive honorários do leiloeiro.

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL





Anderson Ferreira

e) São absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, exceto para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem.



- a) Errada. Opa! O artigo 856 da Lei de Ritos não faz menção ao termo exclusivamente, conforme a assertiva assevera.
  - **Art. 856.** A penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não este em poder do executado.
- b) Errada. Constitui violação, sim! É uma conduta atentatória à dignidade da justiça, conforme o artigo 774, V da Lei 13.105.
- c) Certa. Aí sim! A questão evidencia a dicção do artigo 827 do Novo Código.
  - **Art. 827.** Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado.
  - § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.
  - § 2º O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente.
- d) Errada. Não há de se falar em pagamento das despesas com leiloeiro e leilão nos moldes expressos pela assertiva.
  - **Art. 826.** Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.
- e) Errada Veja: são penhoráveis os ativos mencionados pela assertiva acima de 50 salário mínimos e quando se relacionarem à prestação alimentícia. Vide artigo 833, V e § 2º da Lei de Ritos. **Letra c.**
- 011. (FCC/ TRT 24ª REGIÃO/ ANALISTA JUDICIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIA-DOR FEDERAL/MS/2017) José é credor de Joaquim da quantia de R\$ 50.000,00 decorrente de contrato de empréstimo particular assinado pelas partes e por duas testemunhas. Vencido o prazo de um ano estabelecido para pagamento e inadimplida a obrigação José propõe ação de execução de quantia certa contra Joaquim com o escopo de receber o seu crédito, com juros e correção monetária. Ao despachar a inicial o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de



- a) 10%, a serem pagos pelo executado, que serão reduzidos pela metade no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 5 dias.
- b) 10% a 20%, a serem pagos pelo executado, que serão reduzidos pela metade no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 5 dias.
- c) 20%, a serem pagos pelo executado, que serão reduzidos pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 5 dias.
- d) 20%, a serem pagos pelo executado, que serão reduzidos pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 dias.
- e) 10%, a serem pagos pelo executado, que serão reduzidos pela metade no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 3 dias.



A assertiva E se compatibiliza com o que prevê o artigo 827 do Novo Código de Processo Civil. Acompanhe comigo:

- **Art. 827.** Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado.
- § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.
- § 2º O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente.

#### Letra e.

- **012**. (FCC/DPE-BA/DEFENSOR PÚBLICO/2016) Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz,
- a) de ofício, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará, por meio de ofício dirigido à instituição financeira em que alocados os recursos, que esta torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado.
- b) a requerimento do exequente, ouvindo previamente o executado, no prazo de três dias, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado.
- c) de ofício, ouvindo previamente o executado, no prazo de três dias, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado.
- d) a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do



sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado.

e) a requerimento do exequente, ouvindo previamente o executado, no prazo de três dias, determinará, por meio de ofício dirigido à instituição financeira em que alocados os recursos, que esta torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado.



Veja, prezado leitor: a assertiva D reproduz o teor do artigo 854 do Código de Processo Civil de 2015.

**Art. 854.** Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, **a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado**, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

#### Letra d.

**013**. **(CESGRANRIO/TRANSPETRO/ADVOGADO JÚNIOR/2018)** X – contratou com Z, empresário, proprietário de uma casa de festas infantis, o aluguel do estabelecimento para comemorar o aniversário de sua filha. O valor relativo ao uso do espaço foi pago antecipadamente. Na data da festa, para surpresa de X, as portas do estabelecimento estavam trancadas, sem ninguém no local. Com o objetivo de ser ressarcido do prejuízo, X moveu ação contra Z, em que, na fase de execução, o juiz determinou *on-line* a penhora de aplicação financeira mantida pelo réu.

Diante do exposto,

- a) o juiz pode determinar à instituição financeira que torne indisponíveis os valores existentes em nome do executado, se isto tiver sido comunicado ao executado antes.
- b) o juiz pode determinar de ofício a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes no nome de Z.
- c) o juiz pode determinar à instituição financeira que torne indisponíveis os valores existentes em nome do executado, se o exequente solicitar.
- d) a lavratura de termo é necessária para que a indisponibilidade dos ativos financeiros se converta em penhora.
- e) a penhora de aplicação financeira só é cabível se o réu não tiver bens móveis no valor do quantum exequendo.

_		$\equiv$
	ı	$\overline{}$

a) Errada. Veja: não há necessidade de comunicar ao executado a indisponibilidade de valores.



- **Art. 854.** Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, **sem dar ciência prévia do ato ao executado**, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.
- b) Errada. Conforme o artigo 854, essa penhora deverá ser realizada a requerimento do exequente, não de ofício pelo Juiz.
- c) Certa. A assertiva se harmoniza com o artigo 854 da Lei de Ritos.
- d) Errada. Veja, não é necessária a lavratura do termo para a penhora, conforme o artigo 854, § 5º do Novo Código.
  - § 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, **sem necessidade de lavratura de termo**, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.
- d) Errada. Negativo. Esse tipo de penhora é elencado como prioritário no que se refere à ordem preferencial, consignada pelo artigo 835 da Lei 13.105 de 2015.

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

#### Letra c.

# 014. (FGV/TRT - 12ª Região/ Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal/SC/2017)

De acordo com o Código de Processo Civil, não deve ser admitida a reavaliação quando:

- a) o exequente arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação;
- b) o executado arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação;
- c) se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
- d) o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação;
- e) houver alegação simples de qualquer das partes acerca de dolo do avaliador.



- a) Errada. A assertiva reproduz o que estatui o artigo 873, inciso I do Novo Código.
- b) Errada. A assertiva reproduz o que estatui o artigo 873, inciso I do Novo Código.
- c) Errada. A assertiva reproduz o que estatui o artigo 873, inciso II do Novo Código.
- d) Errada. A assertiva reproduz o que estatui o artigo 873, inciso III do Novo Código.
- e) Certa. Essa assertiva não possui previsão no artigo 873 da Lei de Ritos, o que nos leva a assinalá-la como não sendo hipótese de autorização de nova avaliação. Acompanhe comigo o artigo em comento:

#### Art. 873. É admitida nova avaliação quando:







I – qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II – se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
 III – o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

#### Letra e.

#### 015. (CETRO/TJ-RJ/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2017-ADAPTA-

- **DA)** No que se refere à necessidade de intimação de cônjuge e ex-cônjuge quando da penhora de bem imóvel, marque V para verdadeiro ou F para falso e, em seguida, assinale a alternativa que apresenta a sequência correta.
- () É dispensável a intimação de ex-cônjuge que foi casado pelo regime de separação convencional de bens da penhora sobre bem imóvel de propriedade do outro, sobre o qual não detém direito de meação.



É dispensável a intimação para ex-cônjuge, casado pelo regime de separação convencional de bens. Consoante o artigo 842 do Novo Código, o cônjuge deverá ser intimado acerca da penhora, salvo se o regime de casamento for de separação absoluta de bens.

**Art. 842.** Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

#### Certa.

**016.** (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVI-MENTO/2017) Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, os tribunais dispõem de um sistema eletrônico que possibilita a realização da chamada "penhora on line". Analise as proposições abaixo: I. A penhora em dinheiro é prioritária. II. O juiz deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da resposta quanto à ordem de bloqueio de valores, determinar o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva. III. Constitui ônus do executado comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis. IV. A conversão da indisponibilidade em penhora somente se completa com a lavratura do correspondente termo de penhora, sem o qual a mesma não se considera realizada. Está correto apenas o que se afirma em:

- a) I, II e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) I, III e IV.





ITEM I. Certo. O item está alinhado ao que prevê o artigo 835, I da Lei de Ritos.

ITEM II. Certo. O item está alinhado ao que prevê o artigo 854, § 1º da Lei de Ritos.

ITEM III. Certo. O item está alinhado ao que prevê o artigo 854, § 3º, I da Lei de Ritos.

ITEM IV. Errado O item contraria a previsão do artigo 854, § 5º da Lei de Ritos:

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, **sem necessidade de lavratura de termo**, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

#### Letra c.

### 017. (CONSULPLAN/TJ-MG/ Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção/2017)

Sobre a penhora de frutos e rendimentos de coisa imóvel, assinale a afirmação correta:

- a) Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, permanecendo o executado com o direito de gozo do bem.
- b) O exequente providenciará a averbação no ofício imobiliário mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.
- c) A penhora terá eficácia perante terceiros com a simples publicação da decisão que a conceda, sendo desnecessária a averbação no ofício imobiliário.
- d) O juiz jamais poderá nomear como administrador- depositário o próprio exequente, sob pena de ferir o princípio da isonomia e do tratamento igualitário das partes.



- a) Errada. Veja: o executado perderá o gozo do bem.
- b) Certa. Esse é o teor do artigo 868, § 2º da Lei de Ritos.
  - § 2º O exequente providenciará a averbação no ofício imobiliário mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.
- c) Errada. Essa assertiva contraria o teor do artigo 868, § 2º da Lei Processual.
  - § 1º A medida terá eficácia em relação a terceiros a partir da publicação da decisão que a conceda ou de sua averbação no ofício imobiliário, em caso de imóveis.
- d) Errada. Consoante o artigo 869 do Novo Código, o Juiz poderá nomear tanto o exequente quanto executado, desde que escute a outra parte.
  - **Art. 869.** O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.

#### Letra b.



# 018. (FCC/ TRT - 20ª REGIÃO/ Analista Judiciário - Área Judiciária Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal/SE/2016)

Na execução por quantia certa,

- a) a expropriação consistirá em adjudicação e alienação, bem como apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimentos e de outros bens.
- b) antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância histórica da dívida, sem acréscimo de juros ou honorários advocatícios.
- c) o executado será citado para pagar a dívida no prazo de quinze dias, contado da citação ou da juntada do último mandado aos autos, em caso de mais de um executado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução.
- d) ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, independentemente da oposição de embargos, honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado, os quais são reduzidos à metade em caso de pagamento espontâneo da dívida.
- e) se o oficial não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, os quais serão convertidos em penhora, dispensando-se a citação do devedor.



a) Certa. A assertiva está em harmonia com o que prevê o artigo 825 da Lei 13.105 de 2015.

Art. 825. A expropriação consiste em:

- I adjudicação;
- II alienação;
- III apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimentos e de outros bens.
- b) Errada. Veja, consoante o artigo 826, haverá, sim, incidência de juros, custas e honorários advocatícios, ao contrário do que assevera a assertiva:
  - **Art. 826.** Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.
- c) Errada. Não, segundo o artigo 829, o executado será intimado a pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contados da citação.
  - **Art. 829.** O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação.
- d) Errada. Veja: o Juiz fixará, de plano, os honorários no valor de dez por cento do valor da causa.
  - **Art. 827.** Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado.
  - § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.
- e) Errado. Não, a citação deverá ser realizada, ao contrário do que afirma a assertiva.



**Art. 830.** Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

§ 1º Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

§ 2º Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa.

#### Letra a.

#### 019. (CONSULPLAN/TJ-MG/ Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção/2016)

Em resposta à proposição abaixo, assinale a única alternativa correta: Em se tratando de penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não este em poder do executado.

- a) Se o terceiro negar o débito em conluio com o executado, a quitação que este lhe der não conduzirá à fraude à execução.
- b) O terceiro não se exonerará da obrigação pelo simples depósito em juízo da importância da dívida.
- c) Se o título não for apreendido, mas o terceiro confessar a dívida, será este tido como depositário da importância.
- d) A requerimento do exequente, o juiz determinará o comparecimento, em audiência especialmente designada, do executado e do terceiro, a fim de lhes tomar os depoimentos, visando constituir o objeto da obrigação a ser cumprida pelo devedor ou pelo terceiro em favor do credor desprovido do título exequendo.



- a) Errada. O erro da assertiva está no fato de ela afirmar que não será considerada fraude à execução. Em verdade, será considerada fraude à execução.
- b) Errada. O terceiro deverá efetuar o depósito em juízo e, com efeito, estará exonerado da importância.
- c) Certa. A assertiva está alinhada com a dicção do artigo 856 § 1º, do Novo Código.
- d) Errada. A assertiva não se harmoniza com o que prevê o artigo 856, § 4º da Lei de Ritos.
  - § 4º A requerimento do exequente, o juiz determinará o comparecimento, em audiência especialmente designada, do executado e do terceiro, a fim de lhes tomar os depoimentos.

#### Letra c.

**020. (FCC/PGE-TO/Procurador do Estado-ADAPTADA)** No tocante ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, é correto afirmar:



Parte superior do formulário

Se não impugnada a execução, ou rejeitadas as arguições da executada, por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de dois meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.



Veja, estimado (a) leitor (a): o artigo se alinha ao que estabelece o artigo 535, § 3º, II, do Código.

3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:

(...)

II – por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

#### Certa.

**021**. (COSEAC/PREFEITURA DE MARICÁ - RJ/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018) Não possuindo o executado bens penhoráveis, o juiz poderá suspender o curso do processo de execução pelo prazo de:

- a) dois anos.
- b) seis meses.
- c) um ano.
- d) dezoito meses.
- e) três anos.



Amigo(a), conforme vimos em aula, o prazo para suspensão do prazo, caso o executado não possua bens penhoráveis, é de um ano, consoante o artigo 921, III, § 1°.

#### Letra c.

**022. (FCC/**TRE-PR/**ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA/2017)** Em relação à execução contra a Fazenda Pública, considere as afirmativas abaixo.

- I É cabível a execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública, hipótese em que será citada para opor embargos no prazo de 30 dias.
- II No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública a obrigação de pagar quantia certa, o exequente não precisará apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.



III – Dentre as matérias que podem ser alegadas pela Fazenda Pública em impugnação ao cumprimento de sentença estão a ilegitimidade de parte, a inexigibilidade da obrigação e o excesso de execução.

IV – Se a impugnação ao cumprimento de sentença for parcial, a parte não questionada pela executada não poderá ser, desde logo, objeto de cumprimento.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) le II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I e IV.



**ITEM I Certo.** Consoante o artigo 910 da Lei de Ritos, o prazo para que a Fazenda Pública oponha embargos é de 30 dias, conforme o item afirma.

**ITEM II Errado.** O artigo 534 prevê que o exequente deverá apresentar o demonstrativo de crédito atualizado.

ITEM III Certo. Sim, o item se alinha com o artigo 535, II, III e IV do Novo Código.

**ITEM IV Errado.** O item está incorreto ao afirmar que a parte não questionada não poderá ser executada, o que contraria o artigo 535, § 4º do Novo Código.

#### Letra b.

**023**. (COSEAC/: PREFEITURA DE MARICÁ - RJ/ PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018) O prazo para que a Fazenda Pública impugne a execução, nas execuções por título extrajudicial, a contar da intimação de seu representante judicial, é de:

- a) quinze dias.
- b) dez dias.
- c) sessenta dias
- d) trinta dias.
- e) quarenta e cinco dias.



O artigo 910 do Código de Processo Civil prevê o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Sendo assim, as demais assertivas (A, B e C) estão incorretas.

#### Letra d.

**024.** (<u>FAUEL/AGEPAR/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO – ADVOGADO/2018</u>) Na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em:



- a) 15 (quinze) dias.
- b) 30 (trinta) dias.
- **c)** 10 (dez) dias.
- d) 5 (cinco) dias.



A questão traz o prazo previsto no artigo 910 da Lei de Ritos.

#### Letra b.

**025**. (VUNESP/PREFEITURA DE SOROCABA - SP/ PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018) A respeito da execução contra a Fazenda Pública, assinale a alternativa correta.

- a) Intimada a Fazenda Pública, não ocorrendo a concordância com a execução ou a apresentação de impugnação em até 15 dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento do valor executado.
- **b)** O pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 3 (três) meses contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.
- c) Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada não poderá ser, desde logo, objeto de cumprimento, em razão da vedação de expedição de precatório complementar.
- d) Poderá a Fazenda Pública alegar em impugnação de sentença a inexigibilidade do título executivo judicial fundado em lei considerada inconstitucional, antes ou depois do trânsito em julgado da decisão exequenda, pelo Supremo Tribunal Federal.
- e) Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.



- a) Errada. Veja, a multa mencionada pelo assertiva não será aplicada à Fazenda Pública.
- b) Errada O prazo será de 2 (dois) meses (artigo 535 § 3°,II), e não três, conforme a questão afirma.
- c) Errada. Negativo, a parte não questionada poderá ser executada desde logo, com estribo no artigo 535, § 4º do Novo Código.
- d) Errada. Conforme o artigo 535 § 7º da Lei de Ritos, a decisão deverá ter sido proferida **antes** do Trânsito em julgado da decisão exequenda.
- e) Certa. A questão se harmoniza com o artigo 85 § 7º do Código.

§ 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

#### Letra e.



**026.** (CONSULPLAN/TJ-MG/ TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMO-ÇÃO/2017) Relativamente à execução contra a Fazenda Pública, todas as assertivas abaixo estão corretas, EXCETO:

- a) A Fazenda Pública será citada para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) Não opostos embargos ou transitada em julgado a decisão que os rejeitar expedir-se-á precatório ou RPV – Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 100, da Constituição da República.
- c) Nos embargos, poderá ser alegada qualquer matéria que seria lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento.
- d) Aplica-se, no que couber, as disposições atinentes ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública.



- a) O prazo para opor embargos é de 30 (trinta) dias, e não de 15 dias.
- b) A assertiva está em consonância com o artigo 910,§ 1º do Novo Código.
- c) A assertiva está em consonância com o artigo 910, § 2º do Novo Código.
- d) A assertiva está em consonância com o artigo 910 § 3º do Novo Código.

#### Letra a.

**027**. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA - PI/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ADVOGA-DO/2016)\_Na execução de título extrajudicial, de acordo com o Código de Processo Civil, o executado poderá opor-se à execução por meio de embargos,

- a) desde que garantida por depósito.
- b) desde que garantida por penhora.
- c) independentemente da garantia do juízo.
- d) desde que garantida por caução.
- e) desde que garantida por fiança.



Querido amigo(a), vimos que desde a edição da Lei n. 11.382/2006, não há necessidade de garantia de juízo, o que foi positivado por meio do artigo 914 do Novo Código. Nesse conduto de raciocínio, a assertiva C está correta e, com efeito, as demais incorretas.

#### Letra c.

**028**. (<u>ATENA/PREFEITURA DE PRESIDENTE GETÚLIO - SC/ ADVOGADO/2018</u>) A respeito dos embargos à execução, tal como regulado no Código de Processo Civil, analise os itens a seguir e em seguida assinale a alternativa correta:

 I – Nos embargos à execução, o executado poderá alegar inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;



 II – Nos embargos à execução, o executado poderá alegar incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

 III – Há excesso de execução quando o exequente, sem cumprir a prestação que lhe corresponde, exige o adimplemento da prestação do executado.

- a) Apenas o item I está correto.
- b) Os itens I e II estão corretos, apenas.
- c) Os itens I e III estão corretos, apenas.
- d) Todos os itens estão corretos.



ITEM I Certo. O item se harmoniza com o inciso I do artigo 917 do Novo Código.

Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

I - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

ITEM II Certo. O item se harmoniza com o inciso V do artigo 917 do Novo Código.

V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

ITEM III Certo. O item se harmoniza com o do artigo 917, § 2º, IV do Novo Código.

§ 2º Há excesso de execução quando:

(...)

IV – o exequente, sem cumprir a prestação que lhe corresponde, exige o adimplemento da prestação do executado;

#### Letra d.

029. (VUNESP/TJ-RJ/ JUIZ LEIGO/2018) Os embargos à execução devem ser opostos

- a) após a efetivação da penhora.
- b) com o juízo seguro por caução.
- c) após a indicação de bens à penhora.
- d) a partir da intimação da constrição de bem ou depósito.
- e) independentemente de penhora, depósito ou caução.



O artigo 914 da Lei n. 13.105 de 2015 consigna que os embargos podem ser opostos independentemente de penhora, depósito ou caução. Com base nesse raciocínio, a assertiva E está correta e as demais erradas.

Letra e.



**030**. (FGV/TJ-AL/TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA/2018) O ato por meio do qual o juiz extingue a execução é:

- a) despacho;
- b) decisão interlocutória;
- c) sentença;
- d) acórdão;
- e) certidão.

_	-	$\equiv$
		$\neg \overline{}$

Veja, estimado(a) leitor(a), consoante o artigo 925 da Lei 13.105 de 2015, a execução é extinta por sentença, o que torna a assertiva C correta e as demais erradas. Ademais, segundo o artigo 203 da Lei n. 13.105 de 2015:

Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

Letra c.

**031**. **(CESPE**/MPC-PA/PROCURADOR DE CONTAS/2019-ADAPTADA) Em determinada demanda em que contendam A e B sobre um bem imóvel, é correto afirmar que, Tratando-se de execução de título extrajudicial, o juiz poderá expedir mandado de citação em

que constará ordem para a busca e apreensão.



Segundo o disposto no artigo 806§ 2º de Lei de Ritos:

**Art. 806.** O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, em 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação.

(...)

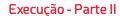
§ 2º Do mandado de citação constará **ordem para imissão na posse** ou busca e apreensão, conforme se tratar de bem **imóvel** ou móvel, cujo cumprimento se dará de imediato, se o executado não satisfizer a obrigação no prazo que lhe foi designado.

#### Errado.

**032.** (CESPE/MPC-PA/PROCURADOR DE CONTAS/2019-ADAPTADA) Em determinada demanda em que contendam A e B sobre um bem imóvel, é correto afirmar que,

Na hipótese de penhora sobre o bem, não haverá a intimação do cônjuge do executado se A e B forem casados em regime de separação absoluta de bens.

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL







Veja, segundo o artigo 842:

Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

#### Certa.

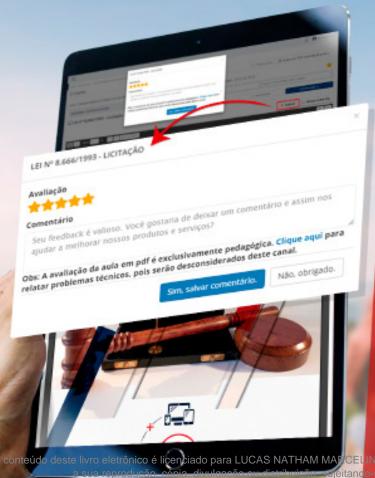
Bem, querido(a) companheiro virtual, chegamos ao fim de mais uma aula do nosso curso e, como de costume, agradeço, de todo coração, a você pela companhia e confiança ao longo desses encontros. Fique com Deus e até a próxima aula!

"Seja você quem for, seja qual for a posição social que você tenha na vida, a mais alta ou a mais baixa, tenha sempre como meta muita força, muita determinação e sempre faça tudo com muito amor e com muita fé em Deus, que um dia você chega lá. De alguma maneira você chega lá."

Ayrton Senna



Servidor Público desde 2007, aprovado em diversos concursos públicos, dentre os quais: Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal; Analista do Tribunal Regional do Trabalho 10<sup>a</sup> Região; Agente de Polícia Civil do Distrito Federal e Escrivão de Polícia Civil do Distrito Federal (cargo ocupado nos tempos atuais)



### NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER A AULA E. DEPOIS, EM AVALIAR AULA.



O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para LUCAS NATHAM MARICEL INO DA SILVA - 06343616357, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título,